



## **Política de Promoção da Cidadania e Cultura da Paz**

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

# Violência e Escola:

Definição, Encaminhamento e Prevenção

Manual aos Gestores das Instituições Educacionais

*" Que este manual possa contribuir para o trabalho de todos os agentes que se dedicam à construção de uma escola pública efetivamente democrática, de uma sociedade brasiliense mais justa e fraterna e de uma humanidade mais consciente" .*

JOSÉ ROBERTO ARRUDA, 2008.

---

## GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

José Roberto Arruda

## VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Paulo Octávio Alves Pereira

## SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

José Luiz da Silva Valente

## SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eunice de Oliveira Ferreira Santos

### Colaboradores:

Aida Iris de Oliveira

Airton Lugarinho de Lima Câmara

Ana Flávia M. A. Alves

Anna Lúcia Cunha

Atílio Mazzoleni

Dalmo Vieira Santos

Ellen Paiva

Francisco Cláudio Martins

Jorge Luiz Alcântara Andrade

Lucíola Juvenal Marques

Mara Gomes

Maria José Moreira

Marta Avancini

Martha Paiva Scárdua

Mauro Gleisson de Castro Evangelista

Miriam Abramovay

Miriam Lúcia Herrera Masotti Dusi

Priscila Pinto Calaf

Rafael Castelo Branco Rodrigues

Relcytam Lago Caribe

*Agradecemos as contribuições dos técnicos das Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal*



# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	7		
<b>CAPÍTULO I – O que é o que</b>	8		
1) O que é cidadania?		20) Quais são as contravenções penais mais comuns nas escolas?	
2) O que é paz?		21) O que é <i>bullying</i> ?	
3) O que é Cultura da Paz?		22) O que é preconceito?	
4) O que são direitos da criança e do adolescente?		23) O que é discriminação?	
5) O que são conflitos?		24) O que é racismo?	
6) O que é violência?		25) O que é droga?	
7) Quais são os tipos de violência?		26) O que é vício?	
8) Qual é a natureza dos atos violentos?		<b>CAPÍTULO II – Quem é quem</b>	17
9) O que é violência escolar?		27) Juizado da Infância e da Juventude	
10) O que é abuso contra criança ou adolescente?		28) Ministério Público – Promotoria da Infância e da Juventude	
11) O que é exploração sexual da criança ou do adolescente?		29) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente	
12) O que é violência de gênero?		30) Conselho Tutelar	
13) O que são violência intrafamiliar e violência doméstica?		31) Batalhão Escolar	
14) O que é assédio moral?		32) Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)	
15) O que é crime, contravenção e ato infracional?		33) Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)	
16) Qual a diferença entre crime e violência?		34) Conselho Comunitário de Segurança Escolar	
17) Qual a diferença entre furto e roubo?		35) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	
18) O que caracteriza as agressões verbais de calúnia, difamação e injúria?		36) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	
19) Quais são os crimes mais comuns na escola?		37) Centro de Orientação Socioeducativa - COSE	
		38) Organizações de Sociedade Civil	
		<b>CAPÍTULO III – Sobre a Escola</b>	20
		39) Que área, ao redor da escola, está sob responsabilidade dela?	
		40) O que não é permitido no perímetro escolar?	
		41) O que fazer se a escola perceber a existência das atividades ilegais citadas no perímetro escolar?	
		42) Quais são as responsabilidades da escola em relação aos alunos, quando estes estão em suas dependências?	
		43) Nos casos em que a escola dispensa os alunos antes do horário formal de término das aulas, existe responsabilidade?	
		44) No trajeto do aluno da casa para a escola e vice-versa, existe alguma responsabilidade da escola?	
		45) No caso de ocorrer um acidente durante a aula, o professor pode ser responsabilizado?	
		46) O que fazer com os alunos que têm, reiteradamente, faltas injustificadas?	
		47) Quem pode representar os interesses do aluno na falta dos pais?	
		48) Os pais ou os responsáveis têm acesso irrestrito às dependências da escola?	
		49) Como proceder para que os pais ou responsáveis não aleguem desconhecimento das normas escolares nos casos de dificuldades junto aos alunos?	

50) O que fazer se um pai, ou responsável, difamar a escola?

51) Por que a instituição educacional deve preencher o Livro de Registro de Ocorrências?

52) A escola é obrigada a receber os apenados para cumprimento das penas de restrição de direito?

53) O aluno que estiver em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, semiliberdade ou prestando serviços à comunidade, pode ser identificado?

54) O que fazer se um aluno que estiver cumprindo medida socioeducativa de liberdade assistida se recusar a acatar as normas ou se mostrar com frequência incerta?

55) A polícia pode entrar na escola sem ser chamada?

56) Quais operações policiais podem ser realizadas dentro da escola e em seu perímetro de segurança?

57) O que fazer se a escola receber ameaça de bomba?

58) Pode haver segurança privada na escola?

59) Os diretores de escola podem dar entrevistas à imprensa sobre problemas em suas escolas?

#### **CAPÍTULO IV – Sobre os Alunos** 26

60) O que fazer se um aluno agredir verbal ou fisicamente um colega?

61) O que fazer se um aluno agredir verbal ou fisicamente um servidor?

62) O que fazer se for detectado um aluno com droga na escola?

63) O que fazer se um aluno se apresentar alcoolizado nas aulas?

64) Como lidar com os casos de *bullying*?

65) Como agir em uma situação de demonstração explícita de racismo entre alunos?

66) O que fazer se um aluno depredar o patrimônio escolar?

67) O que fazer diante de um furto cometido por aluno?

68) O que fazer diante de uma situação de roubo praticado por alunos?

69) O que fazer se for detectado um aluno armado na escola?

70) O que fazer se for percebido relacionamento amoroso entre alunos?

71) O que fazer se a escola tomar conhecimento de abuso sexual envolvendo alunos crianças ou adolescentes?

72) O que fazer diante da denúncia de assédio sexual dirigido a servidor perpetrado por aluno?

73) O que fazer se a escola perceber que um aluno sofre maus-tratos?

74) Pode existir assédio moral de um professor em relação a um aluno?

75) Quais medidas disciplinares podem ser adotadas pela escola junto ao aluno?

#### **CAPÍTULO V – Sobre os Servidores** 30

76) Qual direito tem a servidora que estiver em situação de violência doméstica e familiar?

77) Que providências devem ser tomadas no caso de um servidor agredir, verbal ou fisicamente, um aluno criança ou adolescente, ou um colega?

78) O que fazer com servidores que fumam na escola?

79) O que fazer se um servidor entrar com drogas na escola?

80) O que fazer quando a escola suspeitar que um servidor está abusando de álcool e/ou outras drogas?

81) O que fazer se um servidor se apresentar para trabalhar sob efeito de álcool e/ou outras drogas?

82) O que pode ser feito a fim de se evitar futuras dificuldades com os servidores dependentes químicos?

83) O que fazer se um servidor manifestar atitudes racistas?

84) O que fazer diante de um roubo ou furto cometido por um servidor?

85) O que fazer se um servidor entrar armado na escola?

86) O que fazer se um servidor estiver mantendo relacionamento amoroso com aluno menor de 18 anos?

87) O que fazer diante de uma denúncia de assédio sexual por parte de servidor contra aluno?

88) O que fazer diante da denúncia de assédio sexual de servidor contra servidor?

## **CAPÍTULO VI - Violência Sexual contra Criança e Adolescente: Como Identificar e Proceder** 34

89) Qual é a forma de expressão da violência ou abuso sexual?

90) Onde a violência sexual pode ocorrer?

91) Qual o perfil da vítima de violência sexual?

92) Como perceber que a criança ou o adolescente está sendo violentado?

93) Quais são os efeitos mais imediatos?

94) Quais são os efeitos evidenciados em médio e longo prazos?

95) Como abordar a criança ou o adolescente que relata sofrer abuso sexual?

96) Como a escola deve proceder em relação à família de uma criança ou de um adolescente que relata sofrer abuso sexual?

97) Como proceder nos casos de homofobia na escola?

98) O que e a escola pode fazer para prevenir a violência sexual e orientar as crianças e adolescentes?

## **CAPÍTULO VII – Notificação e Encaminhamento** 37

99) Por que se deve fazer ocorrência policial quando forem constatados ilícitos na escola?

100) O que é notificação?

101) Como proceder as notificações de abuso e para onde encaminhá-las?

102) Em que situação se deve ligar para o 190, para o 181, para o 192 e para o 193?

103) Em que circunstância a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) deve ser procurada?

104) O que fazer se não houver uma Delegacia da Criança e do Adolescente próxima à escola?

105) O que fazer se um aluno relatar uma situação de abuso?

106) Por que alguns educadores, mesmo sabendo ser obrigação legal, não notificam às autoridades as suspeitas ou ocorrências de violência, em especial a violência sexual?

## **CAPÍTULO VIII - Algumas Ações Escolares Preventivas da Violência e Promotoras da Cultura de Paz** 40

## **CAPÍTULO IX – Telefones Úteis** 45

## **CAPÍTULO X – Referências Bibliográficas** 49



## APRESENTAÇÃO

A Política de Promoção da Cidadania e Cultura da Paz representa importante iniciativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com vistas à redução da violência e à promoção da Cultura da Paz nas instituições educacionais que compõem a rede pública de ensino do Distrito Federal.

Suas ações abrangem a gestão de rede – com foco na articulação dos agentes públicos na busca de proteção integral à criança e ao adolescente – perpassa a gestão escolar – com ações em nível regional para fortalecimento das articulações da instituição educacional e implementação das ações de avaliação e prevenção da violência – e contempla a gestão de ensino – com foco em ações em nível de sala de aula, englobando debates de temas afins e o incentivo à prática da

cidadania, ao reconhecimento no valor da diversidade e ao exercício da tolerância para efetiva implantação da Cultura de Paz.

O presente Manual consiste em uma das ações previstas na referida Política e constitui instrumento orientador aos gestores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos em que se evidencie situação de violência no contexto escolar. Ao mesmo tempo, valoriza o aspecto preventivo, oferecendo aos gestores algumas orientações pedagógicas com o intuito de se fortalecer a comunidade escolar e promover ações coadunadas à construção da Cultura da Paz.

Este documento foi construído a partir de consulta realizada junto às instituições educacionais e compila as dúvidas mais

freqüentes relativas à temática da violência nas escolas. Representa uma construção coletiva da Secretaria de Estado de Educação com a colaboração de outros agentes públicos e, por essa razão, constitui valiosa ferramenta institucional, que certamente servirá de ponto de partida para reflexões e complementações posteriores.

Cientes de que as instituições educacionais não refletem passivamente as contradições sociais e exercem grande influência de transformação pessoal e coletiva, confiamos no efetivo empenho de todos os gestores e de toda a comunidade escolar no sentido de concretizar os propósitos favoráveis à paz, à justiça, aos direitos humanos e à prática da cidadania.

José Luiz da Silva Valente  
Secretário de Educação do Distrito Federal



## I – O que é o que

“A Educação é a arma da Paz.”

Montessori (em Jares, *Educação para a Paz: sua teoria e prática*, 2002)

### 1) O que é cidadania?

Cidadania é o conjunto de direitos e deveres a que o indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Tradicionalmente, a idéia de cidadania está relacionada aos direitos, em especial aos direitos políticos e civis.

Na democracia, os direitos pressupõem deveres, visto que numa coletividade os direitos de um indivíduo dependem do cumprimento dos deveres por parte de outros.

Na atualidade, com a ampliação da concepção de direitos humanos – que dizem respeito não apenas aos direitos políticos e civis, mas também aos direitos sociais, econômicos e culturais – o conceito de cidadania passou a ser associado a outros aspectos da existência, para além da dimensão política/civil. É por isso que se considera que a exclusão sócio-econômica, as desigualdades, o

A paz é reconhecida como um processo em construção articulado a conceitos como desenvolvimento, direitos humanos, diversidade e cooperação, que implica na organização e no planejamento de estratégias para sua efetivação nos âmbitos pessoal, interpessoal, intergrupar, nacional e internacional.

preconceito, a falta de acesso à cultura e ao lazer, dentre outros processos, inviabilizam o pleno exercício da cidadania.

### 2) O que é paz?

A paz representa um fenômeno amplo e complexo que abrange a construção de uma estrutura social e de relações sociais caracterizadas pela presença da justiça, igualdade, respeito, liberdade, e pela ausência de todo o tipo de violência (Galtung, 1976). Nesse sentido, a paz é reconhecida como um processo em construção articulado a conceitos como desenvolvimento, direitos humanos, diversidade e cooperação, que implica na organização e no planejamento de estratégias para sua efetivação nos âmbitos pessoal, interpessoal, intergrupar, nacional e internacional.

### 3) O que é Cultura da Paz?

A Cultura de Paz é definida como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida

baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações (ONU, 1999), podendo assumir-se como estratégia política para a transformação da realidade social.

A Declaração sobre uma Cultura de Paz foi aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas como expressão de profunda preocupação com a persistência e proliferação da violência e dos conflitos nas diversas partes do mundo, e com o objetivo de que os Governos, as organizações internacionais e a sociedade civil pudessem orientar suas atividades por suas disposições, a fim de promover e fortalecer uma Cultura de Paz no novo milênio. O artigo 4º da referida Declaração considera a Educação como um dos meios fundamentais para a edificação da Cultura de Paz, particularmente na esfera dos direitos humanos.

Vários documentos normativos internacionais da Organização das Nações



Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Cultura e a Ciência (UNESCO) expressam horizontes, gerais e amplos, que devem ser traduzidos em orientações específicas no plano de projetos escolares e no plano das políticas educacionais públicas para serem efetivados (Gomes, 2001).

Documentos norteadores das políticas educacionais nacionais contemplam igualmente essa temática, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996), que incorpora a compreensão da cidadania democrática baseada nos princípios da liberdade, da igualdade, da diversidade; os Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasil, 1997), que ressaltam os valores sociais da cidadania, da ética e do interculturalismo; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2007); o Programa Ética e Cidadania do Ministério da Educação (Brasil, 2003), dentre outros que reafirmam a responsabilidade escolar na aprendizagem e vivência de valores que promovam a cidadania, como o respeito,

a solidariedade, a responsabilidade, a justiça, o comprometimento com a coletividade e a não-violência.

#### 4) O que são direitos da criança e do adolescente?

A idéia de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito é relativamente nova. Começou a ser difundida a partir do final dos anos 1980, com a "Convenção sobre os Direitos da Criança", adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989 e da qual o Brasil é signatário.

Em nosso país, o principal marco e referência dos direitos da infância é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), conhecido pela sigla ECA, o qual reconhece a condição de sujeitos de direitos, como pessoas em desenvolvimento e que, por isso, devem ter prioridade no acesso aos direitos fundamentais:

*Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze*

*anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

*Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.*

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao*

*esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

### 5) O que são conflitos?

Os conflitos originam-se da diferença de interesses, desejos, valores e aspirações evidenciados no convívio com a diversidade social (Chrispino & Chrispino, 2002). Os conflitos não constituem obstáculos à paz, porém a resposta dada aos conflitos pode torná-

Os conflitos não constituem obstáculos à paz, porém a resposta dada aos conflitos pode torná-los negativos ou positivos, construtivos ou destrutivos, razão pela qual suas formas de resolução ou mediação tornam-se foco de atenção e intervenção (Guimarães, 2003).

---

los negativos ou positivos, construtivos ou destrutivos, razão pela qual suas formas de resolução ou mediação tornam-se foco de atenção e intervenção (Guimarães, 2003).

A violência decorre da não mediação dos conflitos ou de sua resolução de forma inadequada.

### 6) O que é violência?

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define no "Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde" :

*Violência é o uso intencional da força física ou o poder, real ou por ameaça, contra a pessoa mesma, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que possa resultar em ou tenha alta probabilidade de resultar em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação.*

Dessa forma, a Organização adota um conceito amplo de violência que abrange não somente os danos materiais ou psicológicos decorrentes dela, mas também a ameaça ou a intenção de causar dano.

Cabe também ressaltar que, segundo a OMS, a violência não se resume a atos praticados por indivíduos, mas também abarca ações, ameaças e abuso de poder exercidos no âmbito da família, da comunidade e das instituições.

### 7) Quais são os tipos de violência?

De acordo com a OMS, no mesmo Relatório, existem dois tipos de violência: a violência inter-pessoal e a violência coletiva.

- Violência interpessoal: praticada entre indivíduos. Consiste em agressões praticadas no âmbito da família (envolvendo crianças, companheiro(a), jovens, idosos) ou no âmbito da comunidade (envolvendo pessoas conhecidas ou desconhecidas).
- Violência coletiva: subdivide-se em violência social, política ou econômica. Enquadram-se neste tipo de violência a exclusão sócio-econômica, a discriminação, o racismo, dentre outros. Pode ser praticada por indivíduos ou pelo Estado.

### 8) Qual é a natureza dos atos violentos?

Para a OMS existem quatro modalidades de atos violentos:

- Física: de acordo com Minayo (mimeo.), significa o uso da força física para produzir lesões, traumas, feridas, dores ou incapacidades em outra pessoa.
- Psicológica: diz respeito a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda isolá-la do convívio social (Minayo, mimeo.).
- Sexual: diz respeito ao ato ou ao jogo sexual que ocorre nas relações hetero ou homossexuais e visa estimular a vítima ou a utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais, impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças (Minayo, mimeo.). O abuso sexual é a utilização da violência, do poder, da autoridade ou da diferença de idade para obtenção de prazer sexual. Esse prazer não é obtido apenas por meio de relações sexuais

propriamente ditas; pode ocorrer em forma de carícias, de manipulação dos órgãos genitais, *voyeurismo*, ou atividade sexual com ou sem penetração vaginal, anal ou oral.

- Privação ou negligência: ato de omissão em prover as necessidades básicas para desenvolvimento de uma pessoa, incluindo comida, casa, segurança e educação.

### 9) O que é violência escolar?

Segundo Dubet (1998), *“a violência escolar aparece como expressão de um processo de desinstitucionalização, em que a escola vem perdendo progressivamente sua capacidade socializadora, ou seja, sua capacidade de inserir indivíduos numa determinada ordem social.”*

Por caracterizar-se como um fenômeno complexo e reflexo das violências existentes no âmbito social, a violência escolar pode manifestar-se de variadas formas, incluindo agressões no âmbito do relacionamento interpessoal (violência

física, verbal, psicológica ou sexual, ameaça de gangues), ações contra o patrimônio público (depredações, pichações, ameaça de bomba, arrombamentos, sabotagens), ações contra os bens alheios (furto, roubo, depredação) e uso/tráfico de drogas.

### 10) O que é abuso contra criança ou adolescente?

O abuso é uma forma de violência que pode ser tipificada das seguintes formas:

- NEGLIGÊNCIA: ato de omissão, por parte dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente, em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento, comida, casa, segurança e educação;
- ABANDONO: semelhante à negligência, envolve a ausência dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente, deixando-o desamparado, sem habitação e exposto a várias formas de risco;
- VIOLÊNCIA FÍSICA: uso de força física, não-acidental, por agente agressor adulto que, normalmente, é o pai ou o responsável pela criança ou pelo adolescente; e

- VIOLÊNCIA SEXUAL: exploração sexual, prostituição infantil, pornografia.

### 11) O que é exploração sexual da criança ou do adolescente?

É o abuso sexual de criança ou adolescente, praticado por adultos, que envolve a remuneração em espécie ao menino ou à menina e a uma terceira pessoa ou a várias. Ocorre quando meninos e meninas são induzidos ou forçados a manter relações sexuais com adultos ou pessoas mais velhas, quando são usados para produção de material pornográfico, ou quando são levados para outras cidades, estados ou países com propósitos sexuais.

### 12) O que é violência de gênero?

É qualquer ameaça, ação ou conduta, baseada no gênero, que cause dano físico, sexual ou psicológico. É um tipo de violência interpessoal que ocorre mais frequentemente dentro de casa, entre os membros da família, companheiros, conhecidos, mas que também pode ocorrer

“A violência escolar aparece como expressão de um processo de desinstitucionalização, em que a escola vem perdendo progressivamente sua capacidade socializadora, ou seja, sua capacidade de inserir indivíduos numa determinada ordem social.” (Dubet, 1998)

em ambientes públicos, envolvendo desconhecidos.

A violência contra a mulher é classificada como violência de gênero. De acordo com Schariber e D’Oliveira (1999), a expressão “violência contra a mulher” foi cunhada pelo movimento social feminista na década de 1970 e diz respeito a situações tão diversas como:

- Violência física, sexual e psicológica cometida por parceiros íntimos;
- Estupro;
- Abuso de meninas;
- Assédio sexual no local de trabalho;
- Violência contra a homossexualidade;
- Tráfico de mulheres;
- Turismo sexual;
- Violência étnica e racial;
- Violência cometida pelo Estado por ação ou omissão;
- Mutilação genital feminina;
- Violência e assassinatos ligados ao dote;
- Estupro em massa nas guerras e conflitos armados.

### 13) O que são violência intrafamiliar e violência doméstica?

- Violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum familiar, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consangüinidade, e em relação de poder à outra.
- A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente e agregados.

### 14) O que é assédio moral?

A Lei nº 2.949/2002 define assédio moral como uma ação exercida por um chefe em relação a seu subordinado:

*Art. 1º A qualquer pessoa física ou jurídica e aos órgãos e entidades da administração pública do Distrito*

A violência pode assumir diversas formas e caracteriza-se por um fenômeno social dinâmico e mutável.

---

*Federal que, por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promoverem, permitirem ou concorrerem para a prática de assédio moral contra seus subordinados, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.*

*Parágrafo único. Entende-se por subordinado o servidor público ou empregado celetista sujeito a vínculo hierárquico de qualquer nível funcional ou trabalhista.*

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura prática de assédio moral:*  
*I - desqualificar o subordinado por meio de palavras, gestos ou atitudes;*

*II - tratar o subordinado por apelidos ou expressões pejorativas;*

*III - exigir do subordinado, sob reiteradas ameaças de demissão, o cumprimento de tarefas ou metas de trabalho;*

*IV - exigir do subordinado, com o intuito de menosprezá-lo, tarefas*

*incompatíveis com as funções para as quais foi contratado.*

### 15) O que é crime, contravenção e ato infracional?

Os crimes são atos ilícitos definidos como tal nas legislações penais. Não há crime sem uma legislação que o defina.

Contravenções são atos ilícitos de menor gravidade que, também, são definidas nas legislações penais.

Os atos infracionais são os crimes e as contravenções cometidas por pessoa com menos de 18 anos.

### 16) Qual a diferença entre crime e violência?

A violência pode assumir diversas formas e caracteriza-se por um fenômeno social dinâmico e mutável. Isso significa que suas representações, suas dimensões e seus significados passam por adaptações conforme as sociedades se transformam, dependendo do momento histórico, da localidade, do contexto cultural, entre outros fatores (Abramovay et. al, 2006).

O crime também é um fenômeno social e pode envolver violência, mas nem toda violência é crime. Amaral (online, 2008) define o crime como a violência reprimida pela lei.

### 17) Qual a diferença entre furto e roubo?

O furto é definido pelo artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

*Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.*

O roubo é definido pelo artigo 157 do mesmo Código:

*Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.*

### 18) O que caracteriza as agressões verbais de calúnia, difamação e injúria?

- Calúnia: implica atribuir a alguém, falsamente, fato definido como crime.

O *bullying* é uma das formas em que se apresenta a violência nas escolas.

---

16

- **Difamação:** significa desacreditar publicamente em uma pessoa. Assim, difamar uma pessoa implica em divulgar fatos infamantes à sua honra objetiva, sejam eles verdadeiros ou falsos.
- **Injúria:** significa ofender ou insultar, vulgarmente, xingar. É um insulto que macula a honra subjetiva, arranhando o conceito que a vítima faz de si mesmo.

### 19) Quais são os crimes mais comuns na escola?

- **DANO:** destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia (Art. 163 do Código Penal).
- **PICHAÇÃO:** pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano (Art. 65 da Lei Federal 9.605/98).
- **PORTE DE ARMA:** portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar (Art. 14 da Lei Federal 10.826/03).  
Facas, canivetes e outros objetos cortantes ou perfurantes não se coadunam com o crime de porte de arma, mas se encontrados na posse de alunos, dentro da escola, poderão ser apreendidos e entregues a seus pais ou responsáveis após o término do horário escolar.
- **USO DE ENTORPECENTES:** adquirir, guardar, manter em depósito, transportar ou carregar consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar (Art. 28 da Lei Federal 11.343/06).
- **TRÁFICO DE ENTORPECENTES:** importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar (Art. 33 da Lei Federal 11.343/06).
- **AMEAÇA:** ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (Art. 147 do Código Penal).
- **LESÃO CORPORAL:** ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (Art. 129 do Código Penal).
- **RIXA:** é a luta entre três ou mais pessoas com violências físicas recíprocas (Art. 137 do Código Penal).
- **ATO OBSCENO:** ato de conotação sexual; é aquele que ofende o pudor público (Art. 233 do Código Penal).
- **CORRUPÇÃO DE MENORES:** corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou a presenciá-lo (Art. 218 do Código Penal).
- **ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal (Art. 214 do Código Penal).



O preconceito reflete “uma desvalorização da outra pessoa tornando-a, supostamente, indigna de conviver no mesmo espaço e, conseqüentemente, excluindo-a moralmente”. (Santos, 2001)

- ESTUPRO: constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça (Art. 213 do Código Penal).

## 20) Quais são as contravenções penais mais comuns nas escolas?

- IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR: importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor (Art. 61 da Lei 3.688/41).
- EMBRIAGUEZ: apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia (Art. 62 da Lei 3.688/41).
- OMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE CRIME: deixar de comunicar à autoridade competente crime de ação pública de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação (Art. 66 da Lei 3.688/41).

## 21) O que é bullying?

O *bullying* é uma das formas em que se apresenta a violência nas escolas.

Estudado por autores como Lopes e Saavedra (2003) e Fante (2005), é definido como sendo um conjunto de comportamentos agressivos, intencionais e repetitivos, adotados por um ou mais alunos, contra outro(s) em desvantagem de poder ou força física, sem motivação evidente, sob a forma de “brincadeiras” que disfarçam o propósito de maltratar e intimidar, causando dor, angústia e sofrimento. Trata-se de um fenômeno encontrado em escolas públicas e privadas em todo o mundo, dentro e fora das salas de aula. Sua manifestação se dá através de maus-tratos físicos, morais, verbais, materiais, sexuais, psicológicos e virtuais. Este último, denominado *ciberbullying*, é decorrente das modernas ferramentas tecnológicas – como a Internet, os celulares, as câmeras fotográficas -, e da falsa crença no anonimato e na impunidade.

Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar as situações de *bullying*, o quadro, a seguir, relaciona algumas ações que podem estar presentes:

apelidar	intimidar	perseguir	empurrar
humilhar	discriminar	assediar	roubar
ignorar	agredir	aterrorizar	tiranicar
ofender	ferir	ameaçar	dominar

## 22) O que é preconceito?

O preconceito refere-se a um pré-julgamento, uma pré-concepção, um pré-juízo, marcado por uma posição irrefletida acerca de algo ou alguém, caracterizando uma atitude que viola, simultaneamente, a racionalidade, a afeição humana e a justiça (Santos, 2001). Segundo esse autor, o preconceito reflete “uma desvalorização da outra pessoa tornando-a, supostamente, indigna de conviver no mesmo espaço e, conseqüentemente, excluindo-a moralmente” (p.57).

A legislação brasileira classifica o preconceito ou a discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional como crime passível de punição (Lei Federal 9.459/97).

A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito de reclusão nos termos da lei.

---

18

### 23) O que é discriminação?

Considera-se discriminação uma manifestação comportamental do preconceito (Santos, 2001), por meio de ações que quebrem o princípio da igualdade, ou seja, que acarretem algum tipo de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseado em características como raça, cor, sexo, idade, trabalho, credo religioso e convicção política.

### 24) O que é racismo?

Racismo é uma forma de preconceito baseada na idéia que existem raças superiores a outras. O racismo pode levar à discriminação de determinados grupos e/ou pessoas.

A Constituição de 1988 determina, no seu Art. 5º inciso XLII, que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito de reclusão nos termos da lei. A Lei Federal 7.716/89 define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor e estabelece punições.

### 25) O que é droga?

De acordo com a OMS, droga é toda substância química que, quando introduzida

no organismo, altera uma ou mais de suas funções biológicas, de ordem fisiológica ou comportamental. Esta definição engloba substâncias ditas lícitas (bebidas alcoólicas, tabaco e certos medicamentos) e substâncias ilícitas, como a cocaína, maconha, merla, ecstasy, entre outras.

### 26) O que é vício?

O vício é uma dependência física ou psicológica de um comportamento ou substância tóxica, que leva à prática ou ao consumo excessivo, irresistível e fora do controle. Suas causas freqüentemente estão associadas a:

- alto grau de conflito familiar;
- necessidade de auto-afirmação;
- fracasso acadêmico e baixo compromisso escolar;
- baixa auto-estima;
- pressão do ambiente – influência de parentes e amigos;
- identificação com o grupo; ou
- curiosidade em conhecer os efeitos das drogas.





## II – Quem é quem

“Assim como a língua, a cidadania se aprende na prática!”

Perrenoud (*Escola e Cidadania: o papel da escola na formação para a democracia*, 2005)

### 27) Juizado da Infância e da Juventude

Ao Juizado da Infância e da Juventude compete prestar assistência jurídica à criança e ao adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Compete ao juiz da Infância e Juventude processar e julgar causas previstas no ECA e na legislação complementar, inclusive as relativas a infrações penais cometidas por crianças e adolescentes. Também lhe compete cuidar de questões cíveis em geral concernentes a soluções de situações irregulares em que se encontra a criança ou o adolescente interessado.

### 28) Ministério Público – Promotoria da Infância e da Juventude

Atua como advogado da sociedade e é uma instituição independente dos três poderes da República. O Ministério Público tem várias áreas de atuação, encarregando-

se de defender os interesses sociais dos incapazes e dos ausentes de justiça. Na Promotoria da Infância e Juventude o trabalho é desenvolvido por promotores e procuradores de justiça.

### 29) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão público, com participação igualmente proporcional de representantes do governo e da sociedade civil organizada, por meio de organizações não-governamentais (ONGs) e instituições sociais. Os conselhos de direitos assumem a atribuição principal de controle social das políticas públicas, assegurando que sejam implementadas. Sua ação procura garantir políticas sociais que atendam a demandas de proteção da criança e do adolescente.

### 30) Conselho Tutelar

É um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de prevenir, garantir e restabelecer direitos de crianças e adolescentes, com a finalidade explícita de protegê-los. O Conselho Tutelar

é composto por cinco membros titulares e dez suplentes, escolhidos pela comunidade local por meio de sistema de voto majoritário.

### 31) Batalhão Escolar

É um batalhão da Polícia Militar – 6º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal – criado em novembro de 1989 para executar o policiamento ostensivo nos perímetros escolares e nas escolas, de modo a garantir a segurança dos estabelecimentos de ensino.

### 32) Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

Criada por meio da Lei nº 1.135, de 10 de julho de 1996, a DPCA tem por competência fiscalizar, investigar e instaurar inquéritos nos casos de infração penal praticada contra crianças e adolescentes; coordenar inquéritos policiais referentes a crimes praticados contra crianças e adolescentes e prestar informações ao Conselho da Criança e do Adolescente, quando solicitadas.

### 33) Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)

Delegacia que tem por competência receber jovens que cometeram atos infracionais, enquanto a DPCA cuida de jovens que foram vítimas de atos infracionais.

A criança ou o adolescente acusado de um crime deverá ser conduzido à DCA para ser registrado o Procedimento de Apuração de Ato Infracional (PAAI).

### 34) Conselho Comunitário de Segurança Escolar

Representa um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs criados no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto nº 24.101, de 13 de setembro de 2003, e vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal/Subsecretaria de Programas Comunitários.

*Art. 5º Os Conselhos Comunitários de Segurança Escolar - CONSEGs/Escolar, com atuação nas respectivas Regiões Administrativas, servem de apoio e*

*consulta aos órgãos governamentais afins em suas atividades de prevenção e repressão à violência e criminalidade afetas aos estabelecimentos de ensino e ao perímetro escolar.*

São membros governamentais efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança Escolar - CONSEGs/Escolar:

- a) o Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;
- b) o Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Civil da respectiva Região Administrativa;
- c) o Comandante da Unidade Policial Militar da Região respectiva Administrativa;
- d) o Comandante da Unidade de Bombeiros Militar da respectiva Região Administrativa;
- e) o Gerente Regional de Ensino da respectiva Região Administrativa.
- f) um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, designado de forma permanente e com poder de decisão.
- g) um representante do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal, designado pelo seu Comandante.

São membros colaboradores, mediante o registro na secretaria do referido Conselho, representantes:

- a) das escolas públicas estabelecidas na localidade;
- b) dos estabelecimentos particulares de ensino fundamental, médio ou superior estabelecidos na localidade;
- c) dos órgãos sindicais ou associações de professores e de servidores escolares;
- d) das associações e órgãos de qualquer natureza, vinculados ao ensino e sediados na localidade.

### 35) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constitui-se numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. São objetivos dos CREAS: fortalecer as redes sociais de

apoio da família; contribuir no combate a estigmas e preconceitos; assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência, visando sua integridade física, mental e social; prevenir o abandono e a institucionalização; fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família.

Os CREAS ofertam acompanhamento técnico especializado desenvolvido por uma equipe multiprofissional, de modo a potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida. São exemplos de atendimento dos CREAS: serviço de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, e serviço de orientação e apoio especializado a indivíduos e famílias vítimas de violência.

### 36) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública da política de assistência social, de base

municipal, integrante do Sistema Único de Assistência Social, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos.

Algumas ações da proteção social básica são desenvolvidas necessariamente nos CRAS, como o Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF), e outras envolvem a vigilância da exclusão social de sua área de abrangência, em conexão com outros territórios.

### 37) Centro de Orientação Socioeducativa - COSE

Os Centros de Orientação Socioeducativa são unidades de atendimento social que oferecem atividades educacionais e culturais a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

### 38) Organizações de Sociedade Civil

São Organizações Não-Governamentais – ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e entidades

que não exercem funções políticas em órgão do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como não estão ligadas ao Ministério Público. Têm como tarefa a busca pela efetivação das políticas públicas que promovem a dignidade social. Diversas entidades têm na observação, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente sua razão de existência. Nesse sentido, implantam e implementam programas e projetos que respondem à urgência de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.



## III – Sobre a escola

“ À medida que todos forem envolvidos na reflexão sobre a escola, sobre a comunidade da qual se originam seus alunos, sobre as necessidades dessa comunidade, sobre os objetivos a serem alcançados por meio da ação educacional, a escola passa a ser sentida como ela realmente é: de todos e para todos.”

Ministério da Educação, Brasil (*Educação Inclusiva: a Escola*, 2004)

22

### 39) Que área, ao redor da escola, está sob responsabilidade dela?

O parágrafo primeiro do Art. 1º do Decreto 29.446, de 28 de agosto de 2008, afirma:

*Art. 1º. Fica estabelecido o Perímetro de Segurança Escolar, assim entendido a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular.*

*§ 1º Onde não houver regra oficial estabelecida, o perímetro de segurança escolar abrangerá uma faixa de 100 (cem) metros de extensão a partir dos portões de acesso de estudantes da área em que se situar o estabelecimento de ensino.*

Dentro do perímetro de segurança escolar é proibida a instalação de vendedores ambulantes e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer tipos de jogos, em especial os jogos eletrônicos.

### 40) O que não é permitido no perímetro escolar?

Dentro do perímetro de segurança escolar é proibida a instalação de vendedores ambulantes e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer tipos de jogos, em especial os jogos eletrônicos.

Segundo o Decreto 29.446/08, excetuam-se desta orientação os mercados que não tenham consumação no local e os restaurantes.

### 41) O que fazer se a escola perceber a existência das atividades ilegais citadas no perímetro escolar?

Caso a escola detecte estes estabelecimentos no perímetro escolar, deve-se chamar o Batalhão Escolar e registrar queixa na Agência de Fiscalização do GDF.

### 42) Quais são as responsabilidades da escola em relação aos alunos, quando estes estão em suas dependências?

As instituições educacionais assumem a responsabilidade de oferecer ensino de

qualidade aos alunos, assegurando seu desenvolvimento integral, sua formação básica para o trabalho e para a cidadania, bem como seu aprimoramento como pessoa humana. Para tanto, é assegurado aos alunos o direito de serem respeitados em sua dignidade, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo e nacionalidade (Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Art. 40).

Os educadores também exercem sobre os alunos o encargo de vigilância, necessitando seja adequada para garantir a integridade e a segurança física e emocional dos mesmos. Diante dessa interpretação, quando a escola recebe um estudante para qualquer que seja a atividade – ensino e aprendizagem, recreação, excursões, visitas guiadas, feiras de ciências, cultura e arte, educação física, aulas de laboratório, campeonatos esportivos –, está imbuída do dever de vigilância e guarda de seus alunos, incluindo se eles estiverem no perímetro escolar ou em transporte escolar.

As instituições educacionais assumem a responsabilidade de oferecer ensino de qualidade aos alunos, assegurando seu desenvolvimento integral, sua formação básica para o trabalho e para a cidadania, bem como seu aprimoramento como pessoa humana.

---

Esta responsabilidade se estende até mesmo no caso de invasores que firam um estudante dentro da escola.

O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 932, atribui às escolas o ônus da reparação civil dos casos de lesões a terceiros, cometidos por alunos ou sofridos por eles.

*Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:*

*I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;*

*II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;*

*III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;*

*IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;*

*V - os que gratuitamente houverem*

*participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.*

Mas há uma ressalva importante em relação à proteção no perímetro escolar. A obrigação da escola somente se manifesta se o aluno estiver em *horário* de aula. Fora de seu turno de aulas o aluno apresenta-se como qualquer cidadão, mesmo que esteja na porta da escola, não cabendo, aí, qualquer responsabilidade por parte da instituição educacional. Isso ocorre porque a presença do aluno fora de seu horário de aula quebra o nexo de causalidade, não sendo a escola responsável pela intangibilidade física daquele aluno.

A responsabilidade da escola se estende a danos que um aluno cause a terceiros, mas, neste caso, a escola pode entrar com uma ação de direito regresso para que a família do aluno que causou danos faça o ressarcimento à escola.

#### **43) Nos casos em que a escola dispensa os alunos antes do horário formal de término das aulas, existe responsabilidade?**

A escola deve sempre observar a rotina de organização e as condições da família

no processo de entrega e busca da criança na escola.

Se a criança é deixada no estabelecimento de ensino por seus pais ou responsáveis, a responsabilidade da escola cessa quando ocorrer a entrega do aluno aos mesmos ao término da aula.

Se o aluno vai sozinho à escola e retorna sozinho à sua casa, a responsabilidade da instituição educacional cessa quando soa o sinal de saída.

Contudo, quando houver a previsão de dispensa dos alunos antes do horário formal de término das aulas, a escola deverá informar formalmente aos pais ou aos responsáveis, com a devida antecedência, observando-se a rotina de chegada e saída dos alunos, conforme anteriormente descrita.

#### **44) No trajeto do aluno da casa para a escola e vice-versa, existe alguma responsabilidade da escola?**

A escola somente será responsável pelos alunos em seus trajetos da casa para a escola e vice-versa, se eles estiverem em veículo

A direção da escola deve buscar a ajuda dos pais e dos responsáveis para averiguar a causa das ausências e solucionar o problema.

---

oferecido por ela. Em transporte próprio, público ou a pé não há responsabilidade da instituição educacional.

Incentiva-se, contudo, as escolas para que comuniquem às autoridades competentes os trajetos ou elementos que coloquem em risco a segurança dos estudantes da instituição educacional, tais como insegurança no trânsito, iluminação precária, limpeza urbana comprometida, dentre outras dificuldades, solicitando as reparações e intervenções necessárias.

#### 45) No caso de ocorrer um acidente durante a aula, o professor pode ser responsabilizado?

O dever jurídico resultante da violação do direito do aluno ferido é do Estado, que deve assumir a responsabilidade de possíveis indenizações.

A direção deve solicitar a abertura de um processo sindicante e, no caso de o acidente ter origem em imprudência, negligência ou imperícia do professor (e somente nesses casos, por se tratarem de condutas culposas), fica estabelecido o nexo causal entre a conduta e o

resultado danoso. Nesses casos, o Estado indeniza o aluno lesado e entra com uma ação de Direito Regresso contra o professor, que pode vir a ser apenado com uma indenização, para o Estado, igual a que foi paga ao aluno.

#### 46) O que fazer com os alunos que têm, reiteradamente, faltas injustificadas?

O Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal preconiza, em seu artigo 121, que a frequência mínima de 75% é mister na promoção do aluno.

A direção da escola deve buscar a ajuda dos pais e dos responsáveis para averiguar a causa das ausências e solucionar o problema. Caso a ação se mostre infrutífera, a questão do absentismo passa a configurar negligência com a criança ou o adolescente, que é contemplada pelos artigos 4º e 5º da Lei 8.069/90, o ECA:

*Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à*

*alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Com base nisso, a direção deve comunicar o acontecido ao Conselho Tutelar da região por força do contido no artigo 56, com ênfase no inciso II:

*Art. 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:*

*I - maus-tratos envolvendo seus alunos;*

*II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;*

*III - elevados níveis de repetência.*



O vínculo da escola com as famílias dos educandos deve ser sempre enfatizado, não somente mediante as dificuldades porventura evidenciadas, mas igualmente como forma de compartilhamento dos sucessos alcançados.

---

Ressalta-se a importância da instituição educacional registrar todos os contatos e ações realizadas nesse propósito, de modo a subsidiar e fundamentar os procedimentos posteriores.

#### 47) Quem pode representar os interesses do aluno na falta dos pais?

Os responsáveis, aqueles que detêm a guarda ou a tutela da criança ou do adolescente.

A guarda é concedida para regularizar a posse de fato de uma criança ou de um adolescente, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante ato judicial. A tutela assemelha-se ao poder familiar, mas o tutor não pode emancipar o tutelado, nem tem o usufruto de seus bens, assume caráter temporário e é exercida sob inspeção judicial, necessitando de prévia decretação da perda ou suspensão do pátrio poder.

#### 48) Os pais ou os responsáveis têm acesso irrestrito às dependências da escola?

Todos podem entrar na escola, mas existem regras a serem cumpridas. Quem

desejar entrar em uma escola deve se dirigir à secretaria da mesma, apresentar-se e explicar suas intenções. Posteriormente, a direção da escola manifesta-se quanto à autorização em cada um dos casos.

#### 49) Como proceder para que os pais ou responsáveis não aleguem desconhecimento das normas escolares nos casos de dificuldades junto aos alunos?

O vínculo da escola com as famílias dos educandos deve ser sempre enfatizado, não somente mediante as dificuldades porventura evidenciadas, mas igualmente como forma de compartilhamento dos sucessos alcançados.

A direção deve realizar no início de cada ano letivo uma reunião com os pais, alunos e professores com o intuito de divulgar o regimento escolar e as demais regras que existem no ambiente da escola.

Nos casos em que se evidenciem problemas disciplinares, baixo rendimento escolar, baixa frequência, dentre outras demandas relativas aos alunos, a instituição educacional deverá convocar os pais ou responsáveis para relato e melhor

compreensão da situação. Todas as advertências relativas aos alunos deverão ser registradas, seguidas da assinatura dos pais ou responsáveis.

#### 50) O que fazer se um pai ou responsável, difamar a escola?

Todos são iguais perante a lei e todos são objeto de direitos e de obrigações. Se um pai for a um veículo de informação e manchar o nome da escola poderá responder legalmente pelos danos morais causados.

#### 51) Por que a instituição educacional deve preencher o Livro de Registro de Ocorrências?

O Livro de Registro de Ocorrências Diárias da escola tem a finalidade de dar respaldo à direção acerca de todas as ocorrências que envolvem alunos, professores e servidores da instituição educacional, cujo conteúdo pode subsidiar a apuração de fatos que impliquem providências em âmbito administrativo ou disciplinar, ou mesmo encaminhamentos a serviços de proteção da criança e do adolescente.

Todos podem entrar na escola, mas existem regras a serem cumpridas.

---

26

Para tanto, o registro dos fatos deve ser feito de forma cuidadosa, observando-se a data, a hora do ocorrido, os envolvidos, o contexto e demais informações consideradas relevantes para a melhor compreensão do caso.

#### 52) A escola é obrigada a receber os apenados para cumprimento das penas de restrição de direito?

Sim. A lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, determina que:

*Art. 149 - Caberá ao juiz da execução:  
I - designar a entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou convencionado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões.*

Assim, verifica-se que é necessário um Termo de Ajuste de Cooperação (Convênio) assinado pelas partes para que a escola possa receber os apenados.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem um Termo de

Cooperação assinado com a Vara da Infância e da Juventude, o que significa que as escolas da rede pública de ensino são obrigadas a receber as crianças e os adolescentes em conflito com a lei, passíveis de sofrerem aplicação de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

As escolas somente devem receber crianças e adolescentes para o cumprimento destas medidas, nunca criminosos apenados.

#### 53) O aluno que estiver em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, semiliberdade ou prestando serviços à comunidade, pode ser identificado?

O artigo 94, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades que desenvolvem programas de internação têm a obrigação de preservar a identidade do adolescente, mantendo em arquivo próprio todas as informações que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

#### 54) O que fazer se um aluno que estiver cumprindo medida socioeducativa de liberdade assistida se recusar a acatar as normas ou se mostrar com frequência incerta?

A direção da instituição educacional deverá comunicar ao orientador do aluno e ao Ministério Público, que tem a responsabilidade atribuída pelos artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente no caso do aluno estar sob condição de Liberdade Assistida.

Nos casos de prestação de serviços à comunidade e na situação de semiliberdade, a direção da escola deverá comunicar ao Ministério Público a situação do aluno.

#### 55) A polícia pode entrar na escola sem ser chamada?

Sim, com a devida autorização da direção da escola. Em casos de flagrante delito ou perseguição, a polícia pode entrar na escola mesmo sem a prévia autorização.



### 56) Quais operações policiais podem ser realizadas dentro da escola e em seu perímetro de segurança?

OPERAÇÃO ESCOLA LIVRE: consiste na revista dos alunos com detectores de metais em busca de armas, na porta da escola.

OPERAÇÃO VARREDURA: consiste na revista dos alunos com detectores de metais dentro das salas de aula.

OPERAÇÃO BLOQUEIO ESCOLAR: consiste em busca geral em locais de concentração de pessoas no perímetro escolar como bares, quiosques, lanchonetes e em veículos suspeitos.

OPERAÇÃO BLITZ ESCOLAR: é o somatório das operações anteriores.

OPERAÇÃO SATURAÇÃO: atenção especial que é dada pela Segurança Pública a escolas que apresentam um contexto de crise por motivos de violência ou criminalidade.

### 57) O que fazer se a escola receber ameaça de bomba?

O Batalhão Escolar deve ser imediatamente comunicado para que as providências imediatas sejam tomadas e,

após o fato, deve-se registrar queixa na Delegacia mais próxima da escola.

### 58) Pode haver segurança privada na escola?

Sim, observando as normais legais que disciplinam a seleção e contratação de serviços terceirizados de segurança, cujo procedimento é de responsabilidade do órgão central da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

### 59) Os diretores de escola podem dar entrevistas à imprensa sobre problemas em suas escolas?

Sim. Os diretores das escolas da rede pública de ensino são prepostos da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal e podem receber a imprensa, devendo informar previamente a Assessoria Especial de Imprensa da SEDF.



## IV – Sobre os alunos

“A educação deve contribuir não somente para a tomada de consciência de nossa Terra-Pátria, mas também permitir que esta consciência se traduza em vontade de realizar a cidadania terrena.”

Morin (*Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro, 2001*)

28

### 60) O que fazer se um aluno agredir verbal ou fisicamente um colega?

Primeiramente, cabe à instituição educacional, por meio de seu corpo técnico, mediar a situação de agressão de modo a garantir a integridade física e emocional dos alunos. O registro no Livro de Registro de Ocorrências da escola subsidiará as providências a serem adotadas e favorecerá a melhor compreensão da situação em caso de reincidência. A questão sugere, ainda, a abordagem pedagógica, de modo transversal ou por meio de projetos específicos, que contemple a temática da convivência, da diversidade, dos direitos humanos, dentre outros afins, favorecendo o conhecimento, a reflexão e a vivência da cidadania.

A situação sugere a abordagem pedagógica, de modo transversal ou por meio de projetos específicos, que contemple a temática da convivência, da diversidade, dos direitos humanos, dentre outros afins, favorecendo o conhecimento, a reflexão e a vivência da cidadania.

No âmbito legal, a agressão verbal (calúnia, difamação e injúria) são crimes contra a honra e como tal somente podem ser comunicados à autoridade policial e ao Conselho Tutelar pela pessoa que se diz caluniada, difamada ou injuriada. No caso de criança ou de adolescente, a denúncia deverá ser feita por quem detém sua guarda.

A agressão física constitui lesão corporal e deve ser comunicada, pelos pais ou responsáveis, às autoridades policiais no caso de envolver criança ou adolescente (agredido ou agressor).

Caso a vítima de agressão ou acidente necessitar de atendimento médico, a direção da escola deverá chamar, imediatamente, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); comunicar à família da vítima e acionar o Batalhão Escolar, que adotará as providências necessárias.

### 61) O que fazer se um aluno agredir verbal ou fisicamente um servidor?

No âmbito pedagógico, prevalecem as orientações apresentadas na questão supra.

No âmbito legal, sendo caracterizado crime contra a honra ou agressão física provocado por aluno adolescente, jovem ou adulto, o servidor tem a prerrogativa de registrar uma ocorrência policial ou queixa-crime, ficando o aluno sujeito às punições previstas na legislação especial ou no Código Penal.

### 62) O que fazer se for detectado um aluno com droga na escola?

O uso de drogas e seu tráfico são crimes (artigos 28 e 33 da Lei 11.343/06). Se estas ações tiverem como ator aluno menor de 18 anos, serão entendidos como atos infracionais e deverão ser registrados na Delegacia da Criança e do Adolescente e comunicados à família e ao Conselho Tutelar.

Campanhas e projetos preventivos ao uso de drogas devem ser estimulados e oferecidos em todas as modalidades de ensino.

### 63) O que fazer se um aluno se apresentar alcoolizado nas aulas?

A embriaguez é contravenção penal (artigo 62 da Lei 3.688/41). Portanto, o caso de um aluno embriagado é entendido

Uma vez evidenciado caso de *bullying*, ações de mediação devem ser adotadas entre os envolvidos, bem como orientação aos alunos e estratégias pedagógicas que favoreçam o exercício da valorização da diversidade e convivência escolar.

---

como ato infracional, devendo ser comunicado à família, ao Conselho Tutelar local (se criança até 12 anos) ou registrado na Delegacia da Criança e do Adolescente (se aluno maior de 12 anos). A família deverá, ainda, ser orientada a encaminhar o aluno ao acompanhamento clínico e terapêutico necessário, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde.

#### 64) Como lidar com os casos de *bullying*?

A escola deve tomar medidas para o controle do *bullying*, que deverá envolver toda a comunidade escolar, de modo a contribuir para a construção de uma Cultura de Paz na instituição educacional. Para tanto, deve-se difundir o significado do termo *bullying* e adaptar as atividades pedagógicas da escola ao tema, promovendo ações positivas de respeito e valorização das diferenças e dos princípios universais do respeito à igualdade e à dignidade humana.

Uma vez evidenciado caso de *bullying*, ações de mediação devem ser adotadas entre os envolvidos, bem como orientação

aos alunos e estratégias pedagógicas que favoreçam o exercício da valorização da diversidade e convivência escolar.

Visto que as crianças e adolescentes vítimas do *bullying* tendem a ser afetados por sentimentos de ansiedade, medo e baixa auto-estima, ressalta-se a necessidade de atenção do corpo docente da escola e, caso sejam evidenciados sinais que apontem fragilidade emocional da vítima, a família deverá ser orientada a encaminhar a criança ou o adolescente ao devido acompanhamento terapêutico.

#### 65) Como agir em uma situação de demonstração explícita de racismo entre alunos?

Primeiramente, cabe à instituição educacional, por meio do seu corpo docente e equipe técnica, orientar os alunos quanto à questão e abordar, interventiva e preventivamente, temas relacionados à diversidade, direitos humanos, dentre outros afins, de modo a favorecer a convivência escolar.

No âmbito legal, o racismo, segundo a Lei 7.716/89, é crime. Portanto, uma

demonstração de racismo por parte de alunos adolescentes é ato infracional, cuja queixa deve ser registrada pelo responsável do aluno agredido na Delegacia da Criança e do Adolescente, sendo uma ação penal condicionada à iniciativa do agredido.

#### 66) O que fazer se um aluno depredar o patrimônio escolar?

Se um aluno menor de 18 anos causar danos materiais ou morais à escola ou aos professores, com ameaças, agressões verbais ou físicas, quebrando propositalmente equipamentos ou destruindo materiais, seus pais ou responsáveis responderão na esfera civil pelos danos causados. Sendo maior de 18 anos, a responsabilidade é do próprio aluno.

#### 67) O que fazer diante de um furto cometido por aluno?

Se o aluno for criança, a direção deve comunicar à família ou ao Conselho Tutelar para ações interventivas de orientação educativa disciplinar.

Se o aluno for adolescente, a direção deve comunicar à família e à Delegacia da Criança e do Adolescente para que, além das medidas socioeducativas, haja um inquérito policial nos termos da legislação especial, preservando, sempre, o caráter sigiloso com relação à exposição do aluno.

#### 68) O que fazer diante de uma situação de roubo praticado por alunos?

Se o aluno for criança ou adolescente é preciso acionar o Batalhão Escolar, que, por sua vez, se encarregará de conduzi-lo ao órgão próprio, conforme a idade do aluno:

- Se menor de 12 anos: Conselho Tutelar
- Se adolescente: Delegacia da Criança e do Adolescente
- Se adulto: Delegacia de polícia comum.

#### 69) O que fazer se for detectado um aluno armado na escola?

A direção da instituição educacional deve acionar, imediatamente, o Batalhão Escolar da Polícia Militar para a adoção das providências cabíveis, observando a idade do aluno.

#### 70) O que fazer se for percebido relacionamento amoroso entre alunos?

As vedações constantes no artigo 42 do Regimento Escolar não proíbem o relacionamento amoroso no ambiente escolar. No entanto, o aluno não poderá ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e aprendizagem. No caso do relacionamento ultrapassar os limites do bom senso e manifestar atos libidinosos, fica caracterizado infração, sujeito aos procedimentos análogos aos casos de furtos ou roubos.

#### 71) O que fazer se a escola tomar conhecimento de abuso sexual envolvendo alunos crianças ou adolescentes?

A direção da instituição educacional deverá comunicar à família, ao Conselho Tutelar ou à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme a idade, por se tratar de crime previsto no artigo 173 do Código Penal Brasileiro, somado aos possíveis crimes de sedução e corrupção de menores previstos nos artigos 217 e 218 do mesmo Código.

#### 72) O que fazer diante da denúncia de assédio sexual dirigido a servidor perpetrado por aluno?

O assédio sexual somente é caracterizado em situações em que os autores estão em condições de subordinação hierárquica, o que não é o caso de um aluno em relação a um servidor. Diante disso, a ação em questão não fica caracterizada como crime de assédio, mas pode-se entender que o ato esteja tipificado no artigo 61 da Lei das Contravenções, como importunação ofensiva ao pudor: *“importunar alguém, em lugar público, de modo ofensivo ao pudor”*, caso este que caberá registro de ocorrência na Delegacia da Criança e do Adolescente e comunicação ao Conselho Tutelar local.

#### 73) O que fazer se a escola perceber que um aluno sofre maus-tratos?

Em se tratando de criança ou adolescente, e por se tratar de crime (Art. 136 do Código Penal Brasileiro), a direção da escola deverá procurar a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e registrar a ocorrência. Em seguida, deverá

Ressalta-se que é garantido ao aluno o amplo direito de defesa, com a presença dos pais ou dos responsáveis, quando menor de idade.

---

procurar o Conselho Tutelar de sua região e comunicar os fatos. Estas providências estão preconizadas na Lei 8.069, o ECA, em seu artigo 13, consubstanciados com os artigos 5º, 17 e 18.

*Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.*

#### 74) Pode existir assédio moral de um professor em relação a um aluno?

Por extensão, pode existir. O assédio moral é definido pela lei 2.949/2002 como uma ação executada por um chefe que humilha sistematicamente um subordinado.

Apesar de não haver uma relação de hierarquia formal entre professor e aluno, existe uma relação de poder que é tacitamente reconhecida, portanto a Justiça pode interpretar a humilhação imposta a um aluno pelo professor como sendo assédio moral.

Nesse caso, se o aluno se sentir vítima de assédio moral, deverá registrar o fato na Delegacia Policial ou mesmo fazer queixa-crime ao Ministério Público ou Poder Judiciário. Trata-se de uma ação penal condicionada à iniciativa da vítima ou dos seus responsáveis, se menor.

#### 75) Quais medidas disciplinares podem ser adotadas pela escola junto ao aluno?

O artigo 44 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal descreve:

*Art. 44. O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:*

*I – advertência oral;*

*II – advertência escrita;*

*III – suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo, 3 (três) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacionais;*

*IV – transferência por comprovada*

*inadaptação ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.*

O professor poderá aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo citado, e ao Diretor da instituição educacional cabe a aplicação das sanções contidas nos demais incisos. A transferência por inadaptação ao regime escolar só é aplicada por deliberação do Conselho de Classe ou da Comissão de Professores. A escola deverá registrar as sanções aplicadas em ata e na ficha individual do aluno.

Ressalta-se que é garantido ao aluno o amplo direito de defesa, com a presença dos pais ou dos responsáveis, quando menor de idade.



## V – Sobre os Servidores

“ Para formar um aluno ‘homem-cidadão’, capaz de usufruir seus direitos individuais e assumir as responsabilidades dos seus deveres para com o coletivo, é preciso um professor ‘profissional-cidadão’, capaz do exercício da consciência crítica e do domínio efetivo do saber que socializa na escola.”

Ministério da Educação, Brasil (*Saberes e Práticas da Inclusão: a bidirecionalidade do processo de ensino e aprendizagem*, 2003)

32

### 76) Qual direito tem a servidora que estiver em situação de violência doméstica e familiar?

A Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, garante às mulheres que estejam em situação de violência doméstica e familiar acesso prioritário à remoção, para preservar sua integridade física e psicológica.

### 77) Que providências devem ser tomadas no caso de um servidor agredir, verbal ou fisicamente, um aluno criança ou adolescente, ou um colega?

A direção da escola deverá solicitar a instauração de um processo de sindicância, que tem caráter investigativo, junto à Diretoria

Regional de Ensino, a qual adotará, pela unidade própria, todas as providências relativas à instrução prévia.

Ressalta-se a necessidade de a direção fundamentar as suspeitas com argumentação social e psicológica; de comunicar formalmente os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e as providências adotadas; bem como zelar pela integridade do aluno e do servidor.

Caso a vítima de agressão ou acidente necessitar de atendimento médico, a direção da escola deverá chamar, imediatamente, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); comunicar à família da vítima e acionar o Batalhão Escolar, que adotará as providências necessárias.

### 78) O que fazer com servidores que fumam na escola?

Fumar na escola é proibido pela Lei Distrital nº 1.162/96, como especificado em seu inciso II; e pelo artigo 2º § 1º da Lei Federal nº 9.294/96. Portanto a direção deve orientar o servidor que fumar na escola é proibido. Em casos de não observância da

orientação da direção da escola, deverá ser solicitada a abertura de processo sindicante.

### 79) O que fazer se um servidor entrar com drogas na escola?

Nesse caso o Batalhão Escolar deverá ser chamado para adoção das providências e condução do servidor à Delegacia de Polícia da circunscrição. Além disso, a escola deverá registrar o fato no Livro de Registro de Ocorrências e solicitar a abertura de processo sindicante que, durante a instauração prévia, deverá ser verificado se trata-se de servidor com dependência química. Caso constatado ser o servidor dependente químico, o mesmo deverá ser encaminhado à Diretoria de Perícia Médico-Odontológica desta Secretaria de Estado de Educação para acompanhamento.

Ressalta-se, ainda, que a Lei nº 11.343, de 23/08/06, prevê penas para o usuário e para o traficante de drogas ilegais, determinando aumento nessas penas se o crime for praticado por alguém que desempenha, dentre outros, a missão de educação e se for cometido nas



dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino.

### 80) O que fazer quando a escola suspeitar que um servidor está abusando de álcool e/ou outras drogas?

A direção da instituição educacional deverá encaminhá-lo ao Programa de Apoio ao Dependente Químico (PADQ), da Diretoria de Perícia Médico-Odontológica, desta Secretaria de Estado de Educação, que irá sensibilizá-lo e orientá-lo quanto à dependência química, encaminhando-o para tratamento. O PADQ também orientará a chefia imediata do servidor, visto que este desempenha papel fundamental no processo de recuperação da saúde física/mental do servidor, particularmente, na identificação precoce do problema, na abordagem do servidor, no encaminhamento ao PADQ e na reinserção deste ao ambiente laborativo após o tratamento especializado.

Ressalta-se que podem ser indícios de uso de substâncias químicas: hálito etílico, tremores, fala “arrastada”, olhos vermelhos, mudança de humor e comportamento e aparência descuidada.

### 81) O que fazer se um servidor se apresentar para trabalhar sob efeito de álcool e/ou outras drogas?

Caso o servidor apresente-se sem condição de desempenho laborativo, evidenciando sinais que indiquem estar sob efeito de substâncias - tremores, hálito ou suor etílico, fala arrastada, perda de equilíbrio, alteração de humor e de comportamento – a direção da instituição educacional deverá orientá-lo a retornar à sua residência e encaminhá-lo para inspeção médica (conforme art. 8º § 7º do Decreto 29.021 de 02 de Maio de 2008). É importante que o episódio seja registrado no Livro de Registro de Ocorrências da escola e que o servidor seja informado sobre o registro efetuado.

### 82) O que pode ser feito a fim de se evitar futuras dificuldades com os servidores dependentes químicos?

- Assegure-se de que cada um de seus servidores compreende qual o tipo de desempenho, assiduidade e regras são exigidas no ambiente de trabalho;

- Esteja alerta a mudanças adversas no desempenho do trabalho e na conduta;
- Documente todas as ocorrências de mau desempenho, falta ao trabalho e condutas inaceitáveis, utilizando estas anotações quando for falar com o servidor;
- Converse com o servidor sobre o declínio de seu desempenho e mantenha a discussão baseada nos fatos. Opine apenas sobre o desempenho, não tente diagnosticar o problema;
- Avalie em conjunto com o servidor os prejuízos ao seu trabalho e ao contexto laborativo e esclareça as conseqüências;
- Registre as faltas não justificadas na folha de ponto do servidor, sem negociá-las por abonos, folgas ou férias. Evite agir com paternalismo;
- Encaminhe o servidor ao Programa de Apoio ao Dependente Químico (PADQ). Enfatize que a ajuda é possível e disponível;
- Caso o servidor apresente resistência ao encaminhamento, lembre-o sobre as medidas disciplinares a que está

sujeito se não cumprir com suas responsabilidades funcionais;

- É importante que a problemática do servidor em relação à dependência química seja tratada dentro da ética, em conformidade com os direitos humanos e com respeito à sua integridade pessoal.

### 83) O que fazer se um servidor manifestar atitudes racistas?

Tal ação aponta a necessidade da criação de mecanismos de discussão, junto aos docentes, sobre temas como racismo, direitos humanos, diversidade, dentre outros, abordando-os com o enfoque pedagógico necessário à promoção de reflexão e mudança de condutas no âmbito educacional.

No âmbito legal, verifica-se que *“serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”* (Art. 1º da Lei 7.716/89 – a Lei do Racismo). No caso de alguma ação do servidor ser tipificada como violação do *caput* do artigo citado, a direção deverá apresentar queixa à delegacia mais próxima

É importante que a problemática do servidor em relação à dependência química seja tratada dentro da ética, em conformidade com os direitos humanos e com respeito à sua integridade pessoal.

---

e solicitar abertura de processo sindicante. Se o ato racista for contra aluno menor de 18 anos a queixa deverá ser apresentada à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e comunicada aos pais ou responsáveis.

### 84) O que fazer diante de um roubo ou furto cometido por um servidor?

A direção deve comunicar à delegacia mais próxima, registrar a queixa e solicitar a abertura de processo sindicante para apuração de fatos.

### 85) O que fazer se um servidor entrar armado na escola?

A direção da instituição educacional deverá chamar o Batalhão Escolar da Polícia Militar para a adoção das providências cabíveis, inclusive a condução do servidor à Delegacia de Polícia. Não se deve tentar desarmá-lo por conta própria, visto que pode criar riscos para os presentes na escola. A direção deverá, também, solicitar a abertura de um processo administrativo disciplinar.

### 86) O que fazer se um servidor estiver mantendo relacionamento amoroso com aluno menor de 18 anos?

A direção da escola deverá, primeiramente, chamar o servidor para verificação do fato e alertá-lo quanto às sanções a que o mesmo está sujeito frente à legislação vigente. Sendo verificada a procedência das denúncias, a escola deverá apresentar o servidor à Diretoria Regional de Ensino, mediante exposição de motivo, que instaurará processo sindicante. A escola deverá tomar todas as providências no sentido de preservar a integridade física e moral dos alunos, em perfeita sintonia com a família.

### 87) O que fazer diante de uma denúncia de assédio sexual por parte de servidor contra aluno?

A direção da escola deverá, primeiramente, chamar o servidor para verificação do fato e alertá-lo quanto às sanções a que o mesmo está sujeito frente à legislação vigente. Sendo verificada a procedência das denúncias, a escola deverá



O servidor assediado poderá procurar a Delegacia de Polícia para registrar ocorrência ou fazer queixa-crime ao Poder Judiciário. Este caso também trata-se de ação penal condicionada à representação da vítima.

---

apresentar o servidor à Diretoria Regional de Ensino, mediante exposição de motivo, que instaurará processo sindicante. A escola deverá tomar todas as providências no sentido de preservar a integridade física e moral dos alunos, em perfeita sintonia com a família.

#### 88) O que fazer diante da denúncia de assédio sexual de servidor contra servidor?

Esta questão requer cuidado por parte da direção por causa da redação do artigo 216-A da Lei 10.224/01, do assédio sexual, assim transcrito:

*Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.*

Vemos, assim, que para existir assédio é necessário que haja uma ascendência entre o assediador e o assediado. No caso de dois servidores na mesma escala hierárquica,

sendo entendido por uma das partes que foi vítima de crime contra a honra, este deverá procurar a Delegacia de Polícia, o Ministério Público ou o Poder Judiciário para o registro da queixa-crime. Este caso trata-se de ação penal condicionada à representação da vítima.

Se for caracterizado o assédio sexual contra outro servidor, a direção da escola deverá comunicar à Diretoria Regional de Ensino, que instaurará processo sindicante. O servidor assediado poderá procurar a Delegacia de Polícia para registrar ocorrência ou fazer queixa-crime ao Poder Judiciário. Este caso também trata-se de ação penal condicionada à representação da vítima.



## VI – Violência Sexual contra Criança e Adolescente

### Como Identificar e Proceder

“ Uma proposta de educação para a paz deve sensibilizar os educandos para novas formas de convivência baseadas na solidariedade e no respeito às diferenças, valores essenciais na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e sensíveis para rejeitarem toda a forma de opressão e violência.”

Ministério da Educação, Brasil (*Educação Inclusiva: fundamentação filosófica*, 2004)

36

#### 89) Qual é a forma de expressão da violência ou abuso sexual?

São várias as formas de manifestação da violência sexual, podendo ser:

- Com penetração: coito anal, coito oral ou coito vaginal.
- Sem penetração: toques impudicos (manipulação dos órgãos genitais), beijos, masturbação, pornografia, produção de fotos, exibicionismo, telefonemas obscenos, que dificilmente deixam vestígios no corpo das vítimas; e a exploração sexual comercial.

#### 90) Onde a violência sexual pode ocorrer?

Pode ocorrer em todos os lugares e situações, mas geralmente ocorre no âmbito

familiar, também conhecida como violência sexual doméstica ou intrafamiliar, na qual o afeto é erotizado, levando a dano. Como decorrência, pode se estabelecer um pacto de silêncio e de cumplicidade, surgindo o sentimento de medo, angústia e culpa por parte das vítimas.

#### 91) Qual o perfil da vítima de violência sexual?

Pode acontecer tanto com meninos quanto com meninas. As estatísticas nacionais e internacionais demonstram que as vítimas são, em sua maioria, do sexo feminino, e os agressores do sexo masculino.

Embora a violência também ocorra com meninos, o que observamos é uma maior subnotificação dos casos. Na violência sexual doméstica, o tipo mais comum é o incesto pai-filha. Na exploração sexual também observamos um maior número de homens na condição de exploradores e de meninas na condição de exploradas.

Mudanças de comportamento podem indicar se uma criança ou adolescente está vivendo em situação de violência.

---

#### 92) Como perceber que a criança ou o adolescente está sendo violentado?

Mudanças de comportamento podem indicar se uma criança ou adolescente está vivendo em situação de violência. Os sinais físicos, quando presentes, são mais fáceis de serem percebidos. Não se pode considerar isoladamente nenhum desses efeitos ou sinais, devendo-se sempre avaliar se é eventual ou sistemático, como também a etapa de desenvolvimento psicossocial em que se encontra a criança ou o adolescente.

#### 93) Quais são os efeitos mais imediatos?

Mudança do comportamento e humor (choro, inquietação, tensão, recusa ou excesso de alimentação, apatia, agressividade). Sentimento de vergonha, culpa, ansiedade, medo, raiva, isolamento, sono perturbado, pesadelos frequentes, suores e agitação noturna, infecção urinária, dor abdominal, hemorragia vaginal ou retal, secreção vaginal ou peniana, dificuldade para caminhar, escoriações, equimoses, edemas e infecções/doenças sexualmente

transmissíveis também são sintomas observados.

Ressalta-se, contudo, que qualquer um destes sintomas de forma isolada não configura, necessariamente, abuso, devendo-se ter a percepção e o cuidado de se contextualizar os acontecimentos antes de serem providenciadas as medidas pertinentes.

#### 94) Quais são os efeitos evidenciados em médio e longo prazos?

Comportamento autodestrutivo, ansiedade, timidez em excesso, medo de ficar sozinho, tristeza e choro sem razão aparente, baixa auto-estima, dificuldade em acreditar em outras pessoas, interesse precoce por brincadeiras sexuais e/ou erotizadas, inibição sexual, masturbação visível e continuada, vestimenta inadequada para a idade, conduta sedutora, dificuldade em adaptar-se à escola, fuga do lar, rebeldia excessiva, gravidez precoce, uso de álcool ou drogas, automutilação, exploração sexual ou prostituição, depressão crônica e tentativa de suicídio são sintomas observados em médio e longo prazos.

#### 95) Como abordar a criança ou o adolescente que relata sofrer abuso sexual?

A abordagem é fundamental para quebrar a barreira que a criança ou o adolescente constrói em situações de abuso. Se a escola decidir abordar a criança antes de efetivar a denúncia às autoridades constituídas, deve procurar a ajuda de instituições que desenvolvam trabalhos de proteção à criança, assim como profissionais capacitados, como os psicólogos escolares ou os orientadores educacionais.

Os passos:

1. Busque um ambiente tranquilo e seguro. A criança deve ser abordada sozinha, por respeito à sua privacidade.
2. Ouça a criança sem permitir interrupções externas, para não fragmentar o processo de descontração e de confiança.
3. Leve a sério tudo que for dito. O abuso sexual envolve medo, culpa e vergonha. Não critique nem duvide da criança, mas demonstre interesse por ela.
4. Demonstre calma, pois atos extremos podem aumentar a sensação de culpa. Não demonstre insegurança fazendo

“rodeios” para abordar o assunto.

5. Não demonstre ansiedade nem curiosidade. Não entre em detalhes sobre a violência sofrida e não faça a criança repetir inúmeras vezes a sua história.
6. Pergunte o mínimo possível e não conduza a conversa com perguntas sugestivas. Deixe-a expressar-se com suas próprias palavras.
7. A linguagem deve ser simples e clara para que a criança ou o adolescente entenda o que está sendo falado ou perguntado.
8. Reitere que a criança ou o adolescente não tem culpa do ocorrido e que realizar o relato é a coisa certa a ser feita.
9. A transmissão de apoio e de solidariedade por meio de contato físico somente deve ser feita se a criança ou adolescente assim o permitir.
10. Não trate a criança ou o adolescente como “coitadinho”, mas sim com dignidade e respeito.
11. Proteja, sempre, a identidade da criança ou do adolescente. Este é um compromisso ético profissional.

A abordagem do tema *Orientação Sexual*, previsto nos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), de modo transversal e interdisciplinar, favorece a transmissão de informações e a problematização de questões relacionadas à sexualidade.

---

### 96) Como a escola deve proceder em relação à família de uma criança ou de um adolescente que relata sofrer abuso sexual?

A providência mais pertinente é entrar em contato com a família assim que a escola tomar conhecimento da denúncia. Contudo, nos casos nos quais o agressor é um familiar ou alguém próximo à família, pode não ser conveniente alertá-la para que a investigação não fique prejudicada. A escola deve entrar em contato com familiares não-agressores com a devida indicação e autorização da criança ou do adolescente.

O Conselho Tutelar da região deverá ser comunicado das suspeitas e poderá orientar a escola quanto aos procedimentos que deverá assumir. O Conselho poderá, ainda, comparecer na escola para entrevistar o aluno em questão, de forma discreta, para garantir a sua privacidade.

### 97) Como proceder nos casos de homofobia na escola?

A liberdade de orientação sexual está embasada nos princípios constitucionais, nos

direitos fundamentais e nos direitos da cidadania.

Para suprir a ausência, no ordenamento jurídico brasileiro, de garantias expressas de combate à discriminação da orientação sexual, foi criado o *Brasil sem homofobia*, como base fundamental para ampliação e fortalecimento do exercício da cidadania, uma vez que fica claro, com base no Programa, que enquanto existirem cidadãos cujos direitos fundamentais não sejam respeitados por razões relativas à discriminação por orientação sexual, raça, etnia, idade, credo religioso ou opinião política, não se poderá afirmar que a sociedade brasileira seja justa, igualitária, democrática e tolerante (resposta baseada na dissertação de Mestrado *Adoção por Casal Homossexual - Princípios Constitucionais e Garantia dos Direitos da Cidadania* de Heveraldo Galvão, mestre em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto).

Além da abordagem pedagógica de temas coadunados aos direitos humanos, à diversidade, dentre outros, de modo a promover a reflexão e a prática da

cidadania, a direção da escola deverá, em casos de evidência de discriminação, orientar o aluno a procurar a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e o Conselho Tutelar e, no caso de o servidor ser vítima de discriminação, orientá-lo a registrar queixa na Delegacia de Polícia.

### 98) O que e a escola pode fazer para prevenir a violência sexual e orientar as crianças e adolescentes?

A abordagem pedagógica de temas relacionados ao assunto mostra-se fundamental à aprendizagem da dimensão ética que o tema contempla. A abordagem do tema *Orientação Sexual*, previsto nos Parâmetros Curriculares Nacionais (1997), de modo transversal e interdisciplinar, favorece a transmissão de informações e a problematização de questões relacionadas à sexualidade, incluindo posturas, crenças, tabus e valores a elas associados, enfocando-se a dimensão sociológica, psicológica e fisiológica da sexualidade.



## VII – Notificação e Encaminhamento

“A educação formal e a não-formal são ferramentas indispensáveis para desencadear e promover processos duradouros de construção de paz, da democracia e dos direitos humanos; entretanto, isoladamente, elas não podem fornecer soluções para a complexidade, as tensões e, até mesmo, as contradições do mundo atual.”

UNESCO (46ª Conferência Internacional de Educação, 2003).

### 99) Por que se deve fazer ocorrência policial quando forem constatados ilícitos na escola?

Atos infracionais, contravenções e crimes devem ser apurados pelas autoridades competentes para que haja a responsabilização dos culpados. As investigações e o julgamento não são funções da escola. O registro das ocorrências de ilícitos contribui para que não haja impunidade, o que irá influir no índice de violência da escola.

No caso de violência contra a criança ou o adolescente, o registro da ocorrência pode contribuir para interromper o ciclo da violência contra as vítimas.

### 100) O que é notificação?

Notificar é informar os órgãos competentes sobre um crime/contravenção/ato infracional.

A legislação determina que todo cidadão, ao tomar conhecimento de qualquer tipo de violação de direitos da criança e do adolescente, deve notificar os órgãos competentes.

Professores e demais profissionais da escola têm a obrigação legal de fazê-lo, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente:

*Art. 13 – Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.*

*Art. 245 – Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento,*

*envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:*

*Penas - multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.*

### 101) Como proceder as notificações de abuso e para onde encaminhá-las?

As notificações podem ser feitas:

- Por telefone: aos Conselhos Tutelares, Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente ou Disque Denúncia;
- Por escrito: relatório às autoridades competentes com o nome completo do aluno, data de nascimento, filiação, endereço residencial e série que cursa, no qual a escola explica o que foi apurado, registrando-se o máximo de informações possível;
- Visita aos órgãos competentes: a direção da escola vai ao Conselho Tutelar ou à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – acompanhada ou não da criança ou do adolescente – e relata o ocorrido;

- Atendimento na escola: a escola solicita que representantes dos órgãos competentes compareçam à instituição educacional para entrevistar a criança ou o adolescente envolvido.

### 102) Em que situação se deve ligar para o 190, para o 181, para o 192 e para o 193?

O 190 é destinado ao atendimento nas situações de urgências policiais:

- alguém que foi vítima da ação de marginais;
- alguém que está em situação de risco ou
- para repassar informações relativas a ação de marginais.

O 181 é o Disque-Denúncia, serviço destinado à sociedade no combate ao crime e à violência no Distrito Federal e entorno. O serviço pode ser utilizado para denúncia de tráfico de drogas ou de armas; de fugitivos da justiça; de assaltos a bancos, a empresas, ou a residências; de ameaças; de seqüestros; de estelionato; de violência familiar, dentre outras ações ou práticas de violência. O serviço 181 não substitui o serviço 190,

porém estes se complementam. As ligações para o 181 têm caráter sigiloso.

O número 192 é o do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), programa de prestação de socorro à população em casos de emergência. O serviço funciona 24 horas com equipes de profissionais de saúde que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população. O Samu realiza o atendimento de urgência e de emergência em qualquer lugar.

O número 193 é do Corpo de Bombeiros e deve ser acionado para atendimento em situações de princípio de incêndios em edificações e em matas, acidentes físicos com pessoas e acidentes automobilísticos.

*Observação: Os serviços acima são vítimas de muitos trotes e a escola pode contribuir para minimizá-los. As estatísticas oficiais mostram que os telefones públicos nas escolas estão sendo utilizados para passar trotes para os números de emergência da polícia, dos bombeiros e do Samu. Um número significativo dos trotes*

*recebidos por estes serviços de emergência são oriundos das escolas e coincidem com os horários dos recreios, de entrada e de saída. A direção deve ficar atenta para evitar estes fatos, sensibilizando e aconselhando os alunos, proibindo essa ação em sua escola, bem como desenvolvendo campanhas para o enfrentamento desse problema.*

### 103) Em que circunstância a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) deve ser procurada?

Quando a *vítima* de uma violência, crime/contravenção ou ato infracional for uma criança ou adolescente, o fato deve ser comunicado à DPCA. O Conselho Tutelar local também deve ser informado.

### 104) O que fazer se não houver uma Delegacia da Criança e do Adolescente próxima à escola?

O ato infracional praticado por criança ou adolescente deve ser comunicado à Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA). Caso a escola se localize em uma



Caso a escola se localize em uma região longe de uma DCA, pode-se fazer o registro da ocorrência em uma delegacia comum.

---

região longe de uma DCA, pode-se fazer o registro da ocorrência em uma delegacia comum e destacar *sempre* que o autor do ato ilícito é uma criança ou um adolescente. O Conselho Tutelar local deve ser informado.

#### 105) O que fazer se um aluno relatar uma situação de abuso?

É importante deixar claro para o aluno que a escola irá ajudá-lo e *como* irá fazê-lo. Isto permitirá que o aluno sinta confiança na escola e na autoridade, o que permitirá que ele participe das decisões quanto aos próximos passos com clareza das implicações de cada um deles.

#### 106) Por que alguns educadores, mesmo sabendo ser obrigação legal, não notificam às autoridades as suspeitas ou ocorrências de violência, em especial a violência sexual?

Existem diversas causas que explicam essa omissão:

- RESISTÊNCIA PSICOLÓGICA E EMOCIONAL: alguns educadores vivenciaram situações idênticas e, inconscientemente, resistem relembrar.

- FALTA DE PERCEPÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ABUSO: muitos educadores não estão orientados para a identificação dos sinais de abuso. Alguns chegam a suspeitar, mas não sabem como abordar a criança, como fazer a denúncia ou mesmo a quem recorrer.
- MEDO DE SE ENVOLVER EM COMPLICAÇÕES: muitos educadores e autoridades escolares têm medo de complicações com as famílias da criança ou com o agressor. A escola pode pedir proteção policial em casos de ameaça.
- FALTA DE CREDIBILIDADE NA POLÍCIA E NA JUSTIÇA: algumas pessoas não acreditam na eficiência do registro da ocorrência como forma de proteger a criança e na ação da Justiça em punir o agressor. Muita impunidade que existe é exatamente por falta de denúncia. Não denunciar cria um círculo vicioso que retro-alimenta a própria tese de não denunciar. É preciso quebrar este círculo.
- FALTA DE CONFIANÇA NA PALAVRA DA SUPOSTA VÍTIMA: por serem crianças e adolescentes, as falas são por vezes consideradas

fantasiosas e inverídicas, carecendo de subsídios que ofereçam segurança à defesa dos educadores.



## VIII – Algumas Ações Escolares Preventivas da Violência e Promotoras da Cultura de Paz

42

“ Sendo que as relações sociais efetivamente vividas, experienciadas, têm influência decisiva no processo de legitimação das regras, se o objetivo é formar um indivíduo respeitoso das diferenças entre pessoas, não bastam belos discursos sobre esse valor: é necessário que ele possa experienciar, no seu cotidiano, esse respeito, ser ele mesmo respeitado no que tem de peculiar em relação aos outros. Se o objetivo é formar alguém que procure resolver conflitos pelo diálogo, deve-se proporcionar um ambiente social em que tal possibilidade exista, onde possa, de fato, praticá-lo. Se o objetivo é formar um indivíduo que se solidarize com os outros, deverá poder experienciar o convívio organizado em função desse valor. Se o objetivo é formar um indivíduo democrático, é necessário proporcionar-lhe oportunidades de praticar a democracia, de falar o que pensa e de submeter suas idéias e propostas ao juízo de outros. Se o objetivo é que o respeito próprio seja conquistado pelo aluno, deve-se acolhê-lo num ambiente em que se sinta valorizado e respeitado. Em relação ao desenvolvimento da racionalidade, deve-se acolhê-lo num ambiente em que tal faculdade seja estimulada. A escola pode ser esse lugar. Deve sê-lo.”

Ministério da Educação, Brasil  
(*Parâmetros Curriculares Nacionais*, 1997).

Conforme anteriormente abordado, a Cultura de Paz é construída nas ações e interações cotidianas, envolvendo as relações consigo, com o outro e com o ambiente, caracterizando um movimento não reduzido ao combate às violências já instaladas, mas ampliado à promoção das ações pacíficas.

Por essa razão, esse capítulo objetiva o compartilhamento de algumas ações que tendem a prevenir a violência e a promover a Cultura de Paz no contexto escolar. Cientes de que a violência representa fenômeno multicausal que clama por intervenções em todas as esferas sociais, a educação permite compreender que todos fazem parte do problema, mas também da solução (Perrenoud, 2005).

Assumindo-se como agente de transformação social e como palco privilegiado de negociações culturais e de desenvolvimento humano, a instituição educacional pode aproximar-se ou afastar-se dos preceitos de paz e valores sociais, a depender das construções já

existentes e das condições ambientais promotoras de sua transformação. Para tanto, as instituições educacionais devem tornar-se locais de exercício de tolerância, ética, respeito pelos direitos humanos, prática da democracia e aprendizagem sobre a diversidade e sobre a riqueza das identidades culturais (Gomes, 2001), cujos aspectos são transmitidos pelos professores, pelos servidores, pelos livros didáticos, pela organização institucional, pelas formas de avaliação e pelos comportamentos dos próprios alunos, correspondendo ao currículo – formal e oculto – da instituição escolar.

As ações apresentadas abrangem as instituições educacionais das diferentes modalidades de ensino e implicam na coresponsabilização de todo o corpo escolar. Certamente, novas ações poderão ser adicionadas às apresentadas, e espera-se que assim ocorra, de modo a ampliar as possibilidades de ação dos competentes gestores que lograrão êxito na construção da Cultura de Paz nas escolas.



Cientes de que a violência representa fenômeno multicausal que clama por intervenções em todas as esferas sociais, a educação permite compreender que todos fazem parte do problema, mas também da solução. (Perrenoud, 2005)

---

⇒ **Enfatize junto aos educandos a necessidade da construção do conhecimento e da valorização do estudo como prática de desenvolvimento.**

A paz e o exercício da cidadania só podem existir com o conhecimento da realidade circundante. O conhecimento favorece o exercício da cidadania e fortalece o educando diante das questões sociais.

⇒ **Explique a dimensão ética dos avanços científicos e tecnológicos.**

Os progressos do conhecimento encontram-se comprometidos quando não associados ao exercício dos direitos humanos e à prática da responsabilidade social. A ciência articulada à consciência ética e cidadã promove o desenvolvimento individual e coletivo.

*“Não basta ensinar a pensar, nem apenas numa escala nacional. Mais do que nunca, é preciso unir pensamento, sentimento e ação numa educação que tem os valores como núcleos. Os valores de tolerância, paz, igualdade, respeito à diversidade e outros precisam estar presentes em palavras e exemplos.”* (Gomes, 2001, p.52)

⇒ **Estimule a abordagem de temas transversais coadunados às temáticas da paz.**

Direitos humanos, diversidade, cidadania, valores, responsabilidade social, democracia, ética, tolerância, justiça, dignidade e solidariedade perpassam todas as disciplinas e dão-lhes sentido no processo de contextualização dos conteúdos à realidade dos educandos.

⇒ **Apresente aos educandos personalidades e modelos sociais que transformaram e transformam o contexto social local, nacional ou internacional para melhor.**

O bom exemplo pode e deve ser incentivado, visto que *“não é possível (...) educar para a paz, se não educando a partir da paz”* (Callado, 2004, p.42).

⇒ **Organize meios de oferecer ensino de qualidade a todos os educandos.**

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasil, 1997) afirmam que *“a qualidade do ensino é condição necessária à formação moral de seus alunos”* (p.79), visto que as opções didáticas, os métodos, bem como a organização das atividades, do tempo e do

espaço que compõem a experiência educativa, ensinam valores, atitudes, conceitos e práticas sociais.

⇒ **Insira na Proposta Pedagógica da instituição educacional atividades e projetos que contemplem a temática da Cultura de Paz na escola.**

Um bom projeto que vise à Cultura de Paz na escola deve ter como características, segundo Noletto (2003), a construção participativa (expressando o desejo de todos os envolvidos), a flexibilidade (permitindo adequações ao longo do processo), a coerência (por meio de etapas alinhadas aos objetivos e filosofia do projeto), a clareza (permitindo a compreensão por todos) e a operacionalidade (podendo ser realizado e avaliado).

⇒ **Demonstre atenção à saúde e à auto-estima dos alunos, do corpo docente e demais servidores, promovendo espaço para o desenvolvimento da qualidade de vida de toda a comunidade escolar.**

A atenção à saúde física e emocional da comunidade escolar aponta a necessidade de

resgate da auto-estima como condição essencial para o êxito do processo educacional e como processo básico para desarmar violências e promover projetos de vida positivos aos educandos. Dentre as ações, destacam-se os projetos e as oficinas de promoção de qualidade de vida com enfoque na saúde física (com orientações nas áreas de fonoaudiologia, nutrição, fisioterapia, educação física, dentre outras) e emocional (com orientações nas áreas de psicologia, terapia ocupacional, dentre outras), bem como no estabelecimento de rotinas diárias que favoreçam a prática dos hábitos saudáveis.

⇒ **Estabeleça um canal de comunicação aberto com os alunos, professores e servidores.**

Visto que *"a violência é uma forma de negociação de poder que exclui o diálogo"* (Abramovay & Rua, 2002, p.295) e que a falha no processo de comunicação tende a constituir nascente de conflito, a atitude de escuta às necessidades, idéias e posturas da comunidade escolar mostra-se imprescindível à efetivação da convivência pacífica.

⇒ **Esteja alerta às formas e à eficácia da comunicação no espaço escolar junto aos alunos, professores e servidores.**

A diversidade da comunidade escolar exige habilidade e cuidados na prática da comunicação, visto que seus integrantes *"são divergentes na origem social, na bagagem cultural, na renda familiar, na etnia, na expectativa de futuro, na escolaridade dos pais, nos valores éticos, na maneira de se relacionar com o mundo a sua volta. Se antes a escola não necessitava preocupar-se com o processo de comunicação, uma vez que os códigos de linguagem – símbolos e signos – eram semelhantes, hoje, diferentemente, ela abriga desiguais, o que obriga ao aprimoramento dos modos e dinâmicas de comunicação para que ela seja eficaz"* (Chrispino & Chrispino, 2002, p.51).

⇒ **Valorize a diversidade existente no palco escolar e incentive a convivência pacífica.**

*"O ensino dos laços que unem as pessoas torna-se peça fundamental para a construção de uma nova solidariedade, para a qual é imprescindível que as pessoas (...) se preparem*

*"A matéria mais difícil da escola não é a matemática ou a biologia; a convivência, para muitos alunos e de todas as séries, talvez seja a matéria mais difícil de ser aprendida".*  
(Fante, 2005, p.91)

*para o diálogo das diversidades, peça-chave para a construção de uma democracia da diversidade que supõe um profundo respeito às raízes de cada comunidade cultural."*  
(Noletto, 2003, p.147)

⇒ **Ofereça aos educandos atividades dentro e fora de sala de aula que favoreçam o trabalho em equipe e o exercício de posturas cooperativas.**

A intolerância, a ausência de parâmetros que orientem a convivência pacífica e a falta de habilidade para resolver conflitos são algumas das principais dificuldades detectadas no ambiente escolar, de modo que, atualmente, *"a matéria mais difícil da escola não é a matemática ou a biologia; a convivência, para muitos alunos e de todas as séries, talvez seja a matéria mais difícil de ser aprendida"* (Fante, 2005, p.91). Nesse sentido, o exercício da solidariedade, da empatia e da postura cooperativa por meio de estratégias pedagógicas organizadas no contexto escolar tendem a incentivar a sua reflexão e prática nos demais contextos sociais.

Toda a comunidade escolar está em processo de aprendizagem. A formação de professores e servidores deve visar, fundamentalmente, ao desenvolvimento de qualidades de ordem ética, intelectual e afetiva, de modo a poderem cultivar nos educandos o mesmo leque de qualidades (Relatório Delors, 1996).

---

⇒ Realize a mediação dos conflitos existentes.

A mediação é uma forma de resolução de conflitos que consiste na busca de um acordo pelo diálogo, com o auxílio de um mediador, favorecendo a reorientação das relações sociais para formas de cooperação, confiança e solidariedade. Coibir uma ação violenta, sem conhecer as razões que a originaram, favorece a reincidência e impede a análise real dos fatores objetivos (explícitos) e/ou subjetivos (implícitos) dos conflitos existentes (Chrispino & Chrispino, 2002).

⇒ Favoreça a construção da visão de futuro dos alunos e de perspectivas de realização, de modo a promover o investimento em suas potencialidades.

A construção de perspectiva de futuro e o exercício das potencialidades dos educandos indicam a construção de objetivos de vida e a confiança no próprio desenvolvimento, elementos essenciais à realização pessoal e à prática da cidadania.

⇒ Incentive a contínua capacitação de todos os profissionais da escola.

Toda a comunidade escolar está em processo de aprendizagem. A formação de professores e servidores deve visar, fundamentalmente, ao desenvolvimento de qualidades de ordem ética, intelectual e afetiva, de modo a poderem cultivar nos educandos o mesmo leque de qualidades (Relatório Delors, 1996).

⇒ Busque deixar o ambiente escolar acolhedor ao educando.

Limpeza, conforto, segurança, acessibilidade, bem como aspectos relativos à dinâmica e ao clima escolar influenciam o sentimento de pertencimento do aluno. Um padrão mínimo de qualidade é realçado pela Declaração de Dakar (Unesco, Consed, 2001), no sentido de se transformar o espaço da escola em um ambiente físico e social acolhedor para os educandos, estratégia que favorece o exercício da cidadania e da democracia.

⇒ Promova atividades de valorização do espaço físico da escola e da necessidade

da limpeza, conservação e qualidade ambiental.

Tal ação favorece a construção do sentimento de pertencimento e territorialidade por toda a comunidade escolar, promovendo atitudes de zelo e conservação do ambiente.

⇒ Ofereça oportunidade de participação dos alunos em algumas decisões da comunidade escolar.

A participação ativa dos alunos tende a favorecer o seu conhecimento e a compreensão acerca dos vários aspectos da instituição, promovendo sua auto-percepção como co-participantes da escola (Parâmetros Curriculares Nacionais, Brasil, 1997).

⇒ Fortaleça o vínculo família-escola e comunidade-escola.

Reforçar a ligação entre a escola, a família e a comunidade local constitui um dos principais meios para que o ensino se desenvolva em uma sincronia com as vivências experimentadas pelos alunos, evitando-se a desarticulação e a

Divulgue as ações positivas realizadas na e pela comunidade na qual a instituição está inserida.

---

descontextualização dos conteúdos com as práticas, das expectativas com as possibilidades de realização, das idealizações com os mecanismos de transformação social.

⇒ **Promova a participação da comunidade no espaço escolar.**

A abertura do espaço escolar em horários específicos, como desenvolvido pelo Programa Escola Aberta (MEC), promove espaços alternativos de lazer, atividades artísticas, culturais e esportivas organizadas em uma agenda nos fins de semana, apontando resultados favoráveis ao exercício dos princípios da cidadania, além de favorecer o sentimento de pertencimento dos alunos participantes, a identificação da escola como espaço de referência e segurança, a proteção de jovens contra a ociosidade, a construção de vínculos afetivos e de sociabilidade entre os participantes da escola e a comunidade, e a melhoria da qualidade nas relações intra e extra-escolares.

⇒ **Divulgue as ações positivas realizadas na e pela comunidade na qual a instituição está inserida.**

A valorização da comunidade local deve ser sempre incentivada pela instituição educacional, de modo a estimular o exercício dos talentos pessoais dos educandos e o desenvolvimento dos sentimentos de pertencimento e responsabilidade social.

⇒ **Avalie constantemente sua prática e a repercussão de suas ações.**

A implantação de estratégias educacionais e a avaliação dos impactos de sua execução constituem etapas necessárias à organização, (re)definição e continuidade das ações planejadas e executadas pela escola, com vistas ao contínuo aprimoramento da instituição educacional.



## IX – Telefones úteis

### 190 – Urgências Policiais

### 181 – Disque-Denúncia da Secretaria de Segurança Pública do DF

### 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

### 193 – Corpo de Bombeiros

#### Batalhão Escolar

Geral: 3328-5409

1ª CIA Asa Sul: 3346-5498/3345-9190

2ª CIA Asa Norte: 3387-4832

3ª CIA Ceilândia: 3202-2499

4ª CIA Taguatinga Sul: 3475-6085/9267-2564

5ª CIA Gama: 3202-0684

#### Delegacias de Polícia

Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA): 3347-6978 / plantão 3307-7401

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA): 3361-1049/3362-5941

1ª DP Asa Sul: 3245-1567/3345-6088

2ª DP Asa Norte: 3273-0101/3273-9051

3ª DP Cruzeiro Velho: 3233-9299/3233-3361

4ª DP Guará: 33839400/3567-2200

6ª DP Paranoá: 3369-4000/3369-4304

9ª DP Lago Norte: 3368-6906/ 3577-3641

10ª DP Lago Sul: 3364-3626/3248-4454

11ª DP Núcleo Bandeirante: 3552-3169/3552-3011

12ª DP Taguatinga Centro: 3351-1001/3351-3351

13ª DP Sobradinho: 3591-2253/3591-0824

14ª DP Gama: 3385-6644/3385-5965

15ª DP Ceilândia Centro: 3371-1096/3371-1791

16ª DP Planaltina: 3389-4918/3389-2312

17ª DP Taguatinga Norte: 3354-3040/3354-0787

18ª DP Brazlândia: 3479-1747/ 3391-1117

19ª DP Ceilândia Centro: 3585-1112/3375-8111

20ª DP Gama Oeste: 3556-8389/3556-5700

23ª DP Setor P Sul: 3377-1839/3377-5243

26ª DP Samambaia: 3359-1413/3359-6800

27ª DP Recanto das Emas: 3331-5009/3331-5743

29ª DP Riacho Fundo: 3399-6699/3399-1152

30ª DP São Sebastião: 3335-3738/33356752

33ª DP Santa Maria: 3394-4010/3394-5581

### Casas de Semiliberdade

Centro de Abrigamento (Cear) Taguatinga: 3563-3500/3563-6990/3562-2110

Centro de Referência Socioeducativa - Granja das Oliveiras (Cres) Gama: 3334-1855

### Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Promotoria da Infância e da Juventude: 3348-9000

Promotoria de Defesa da Educação: 3348-9000

Grupo de Apoio à Segurança Escolar: 3348-9063

### Conselhos Tutelares

#### Conselho Tutelar de Brasília

SEPN 515 Norte - Ed. Banco do Brasil- Bl. A-2º Andar (Lago Sul e Norte, Asa Sul e Norte, Sudoeste, N. Bandeirante, Candangolândia, R. Fundo I e II, Guará I e II, Cruzeiro Velho e Novo, Cidade Estrutural, Varjão, Vila Planalto, Granja do Torto, Vargem Bonita, Colônia Agrícola Vicente Pires, Park Way, Vila Telebrasil): 3905-1349 / 3905-1354 / 3905-1278

#### Conselho Tutelar de Brazlândia

QD. 24 - Lts. 06/07 - Setor Tradicional de Brazlândia: 0800-644-2031/3479-4361/ 3479-4412

**Conselho Tutelar de Ceilândia**  
QNN 13 Área Especial Modulo B - Centro  
Cultural - Sala 01: 0800-644-2028 / 3905-1358

**Conselho Tutelar do Gama**  
Entre Quadras 13/17 AE - Setor Oeste (ao lado  
da 20ª DP): 0800-644-2033/3905-1361/  
3905-1362

**Conselho Tutelar do Paranoá e São Sebastião**  
QD. 21 - Área Especial ao lado do Centro de  
Saúde Fones: 0800-644-2034 / 3905-1363/  
3905-1364

**Conselho Tutelar de Planaltina**  
Área Especial, Mód. H - N° 6 • Sala 11 • CRAS  
Planaltina Fones: 0800-644-2027 / 3389-6763 /  
3389-5663

**Conselho Tutelar de Samambaia e Recanto das Emas**  
QR 301 - Conjunto 04 - Lote 01 - Samambaia:  
0800-644-2060/3905-1368/3905-1369

**Conselho Tutelar de Santa Maria**  
Área Especial lote B - EQ 209/309 - Santa Maria:  
0800-6442032 / 3392-1886 / 3393-5727 / 3393-0572

**Conselho Tutelar de Sobradinho**  
QD. 06 - Área Especial N° 03 (Prédio do Cras):  
0800-644-2026/3591-0660/3487-5301

**Conselho Tutelar de Taguatinga**  
C 12 - Área Especial- Taguatinga Centro: 0800-  
644-2024/3905-1416/3905-1417/3905-1418

Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos  
Tutelares – Cata: 0800-644-0808 / 3905-1351 /  
3905-1275

## Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

**Brasília**  
CLN 404 Bloco B Loja 50: Tel: 3326 1090  
3245-8129/3245-8131/3346-1407/3346-9332

**Brazlândia**  
Área Especial 1 Norte Lote K/L: Tel: 3391 1057 /  
3391 1176 / 3391-2677/ Fax: 3391 5626

**Candangolândia**  
QR 02 Área Especial s/n°: Tel: 3301 8402 / Fax:  
3301 3317

**Ceilândia Sul**  
QNM 15 A/E Modulo A Tel: 3371 4512 / 3371  
2536 / 3373-9854 / 3581-2260 Fax: 3371 2536

**Estrutural**  
Associação Viver Q 15/16 Tel: 3323 3379 / 3323 3385

**Estrutural II**  
Quadra 4 conj O Lj 1 Vila Estrutural

**Gama**  
Área Especial 11/13 Setor Central: Tel: 3384  
1157 / 3384 1257 / 3385-6297 / 3556-1895  
3556-0231 / Fax: 3384 4810

**Guará**  
EQ 15/16 Área Comunal n° 01 Guará II Tel: 3568  
4059 / 3381 8212 / 3383-2405 / 3567-2500  
Fax: 3383 2405

**Itapuã**  
Q 368 conj A Área especial 4 Del Lago Adm. Regional  
do Itapuã: Tel: 3467 5840 / 3467 5841 / 3467 5839

**Núcleo Bandeirante**  
Av Central A/E - Lote " E" Tel: 3552 3421 / 3386  
7982 Ramal: 26 e 27 / 3552-3567 / Fax: 3386-7564

**Paranoá**  
Quadra 03 A/E 7 s/n° Tel: 3408 1863 / 3369  
5262 / 3408-1643 / 3369-1530 /  
Fax: Emater 3369-4044

**Planaltina**  
A/E - H lote 6/Sede Tel: 3389 1664 / 3388 4100  
Fax: 3389 2862

**Recanto das Emas**  
Quadra 108 A/E n° 14: Tel: 3332 2351 / 13332  
1595 / 3333-4401 / 3333-4189 Fax: 3332 1482

**Riacho Fundo I**  
QS 12 A/E Lote " F" Tel: 3399 3243 / Fax: 3399 3880

**Samambaia**  
QS 401 conj G lote 6/7: Tel: 3357 3406 / 3458  
7170 / 3459-2973 / 3359-8362 / 3458-4891  
Fax: 3358-7078



#### Santa Maria

CL 217 lote B A E Santa Maria Norte :Tel: 3395  
2327 / 3394 6951 / 3394 1757 3392-2343 /  
3393-5970 / 3393-9404

#### São Sebastião

A/E 101 Administração Regional: Tel: 3339 7323  
/ 3339 / 7346 Fax: 3335-9024

#### Sobradinho

Quadra 06 Área Especial 03: Tel: 3591 1837 / 3487  
3718 / 3591-2603 / 3487-5463 / Fax: 3591-2203

#### Taguatinga

QNG 27 A E 04 Taguatinga Norte: Tel: 3354 7715 /  
3354 4419 / Fax: 3354-7929

### Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

#### Brasília

Av L2 Sul Qd 614/615 Lote 04 Tel: 3346-9332 /  
3346-1407 / Fax: 3245-8131

#### Ceilândia

QNM - 16 A/E Modulo A: Tel: 3371 4512 / 3381  
2260 / Fax: 3373-9854

#### Estrutural

Qd 15 conj 02 Loja 18

#### Gama

Área Especial 11 /13 Setor Central:Tel: 3556  
0231 / 3385 6297 / Fax: 3384 4810

#### Sobradinho

QD 06 Área Especial 03: Tel: 3387 8651 / 3387  
2241 / Fax: 3387 1559

#### Taguatinga

Setor D Sul AE Taguatinga Sul: Tel: 3563 3155 /  
Fax: 3351 8129

### Gerência de Ações Especiais (GAE)

SGON Q 06 BI G: Tel: 3342 1407 / 3342 3744 /  
3344 7827 / Fax: 3344 2354

### Centros de Orientação Socioeducativa – COSE

#### Brasília

COSE Vila Planalto  
Acampamento Pacheco Fernandes, Rua dos  
Engenheiros, casa 5: Tel: 3306 1345

#### Gama

COSE Sul – A.E. Entrequadra 5/11 Setor Sul Tel:  
3556 0042

COSE Oeste – A.E. Entrequadra 13/17 Setor  
Oeste Tel: 3556 6712

#### Taguatinga

COSE Bernardo Sayão – QNM 36/38 A.E.  
M.Norte Tel: 3491 2454

COSE Mouzard Parada – CNL 01 Projeção A  
A.E. Tel: 3336 8508

#### Brazlândia

COSE Central – A/E nº 1 lotes K/L setor norte  
Tel: 3391 1176 / 3391 1057

COSE Vila São José – A/E II Quadra 35/36  
Tel: 3391 5223

#### Guará

COSE Guará I – QE 01 Área Especial J Tel: 3568 2843

#### Sobradinho

COSE Central – Quadra 06, A.E. 03 lote 06/07  
Tel: 3591 1837 / Tel: 3591 2203

#### Planaltina

COSE Central – A.E. H lote 06 Tel: 3388 4100 /  
3388 1167

#### Ceilândia Sul

COSE Guariroba – QNN 16 Módulo A, Setor  
Guariroroba Tel: 3378 2681

COSE P Sul – EQNP 12/16, lotes A e B AE Setor  
P Sul Tel: 3376 7318

COSE Sul – QNM 15 Modulo A AE Ceilândia  
Sul Tel: 3371 2536

#### Ceilândia Norte

COSE Oeste – QNN 15 Módulo A Ceilândia Norte  
Tel: 3374 7756

#### Recanto das Emas

COSE GO – Vargem da Benção EPTG/Gama km 3  
Tel: 3334 1853 / 3434 1031

**Paranoá**

COSE Central – Quadra 02 A.E. s/n° Tel: 3408 1643

**Núcleo Bandeirante**

COSE Divinéia – 3º Avenida Bloco 1915 A.E. Tel:  
3386 6467

**Outros telefones úteis**

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

SGAN 909 - Modulo C - Asa Norte 3348-6600/  
3348-6606

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da  
Juventude do Distrito Federal

SEPN 711/911 - Bloco B - Asa Norte: (61)  
3348-9000 Fax: 3348-9100

Núcleo de Assistência Judiciária da Vara da Infância  
e da Juventude - Defensoria Pública

SGAN 909 - Módulo C - Asa Norte: 3348-6600

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente  
– DPCA

SAI Sudoeste - Bloco D - Prédio da DPE: 3362-  
5642/3362-5942

Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA

EQN 2041205 - Asa Norte: 3347-0100 / Fax:  
3307-7413

Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA II

QNM 2 - Conjunto F - Casa 01: 3471-8606/3471-  
8628



## X – Referências Bibliográficas

### Publicações

- ABRAMOVAY, M. ET AL. *COTIDIANO NAS ESCOLAS: ENTRE VIOLÊNCIAS*. BRASÍLIA: UNESCO, 2006.
- ABRAMOVAY, M. e RUA, M. DAS G. *VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS*. BRASÍLIA: UNESCO, 2002.
- AMARAL, L. O. "VIOLÊNCIA E CRIME, SOCIEDADE E ESTADO". DISPONÍVEL EM: [HTTP://JUS2.UOL.COM.BR/DOCTRINA/TEXT0\\_ASP?ID=945](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=945) (ACESSO EM 17/10/2008).
- BRASIL. *PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS*. BRASÍLIA: SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, UNESCO, 2007.
- \_\_\_\_\_. *EDUCAÇÃO INCLUSIVA: A FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICA*. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2004.
- \_\_\_\_\_. *ÉTICA E CIDADANIA: CONSTRUINDO VALORES NA ESCOLA E NA SOCIEDADE*. BRASÍLIA: SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SEB, SETEC, SEED, 2003.
- \_\_\_\_\_. *SABERES E PRÁTICAS DA INCLUSÃO: A BIDIRECIONALIDADE DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM*. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2003.
- \_\_\_\_\_. *VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR, ORIENTAÇÕES PARA A PRÁTICA EM SERVIÇO*. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001.
- \_\_\_\_\_. *PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS*. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1997.
- \_\_\_\_\_. *SEGURANÇA NA ESCOLA*. BRASÍLIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, S.D.
- BRASÍLIA. *PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE*. BRASÍLIA: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: OIT/SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO: BELO HORIZONTE : AMAS, 2006.
- CALLADO, C. V. *EDUCAÇÃO PARA A PAZ: PROMOVEDOR VALORES HUMANOS NA ESCOLA ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DOS JOGOS CORPORATIVOS*. SANTOS (SP): EDITORA PROJETO COOPERAÇÃO LTDA., 2004.
- CHRISPINO, Á. e CHRISPINO, R. "A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ESCOLARES E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS EDUCADORES". *REVISTA ENSAIO: AVALIAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO*. V. 16N. 58, p 9-30, JAN./MAR. 2008.
- \_\_\_\_\_. *POLÍTICA EDUCACIONAL DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA: MEDIAÇÃO DO CONFLITO ESCOLAR*. SÃO PAULO: BIRUTA, 2002.
- DELORS, J. ET. AL. *EDUCAÇÃO: UM TESOURO A DESCOBRIR. RELATÓRIO PARA A UNESCO DA COMISSÃO INTERNACIONAL SOBRE A EDUCAÇÃO PARA O SÉCULO XXI*. SÃO PAULO: CORTEZ; BRASÍLIA: UNESCO, 1996.
- DESLANDES, S. *PREVENIR A VIOLÊNCIA: UM DESAFIO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE*. RIO DE JANEIRO: FIOCRUZ/ ENSP/CLAVES, 1994.
- DISTRITO FEDERAL (BRASIL). SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. *REGIMENTO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL*. BRASÍLIA: SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, 2006 (4ª EDIÇÃO).
- DUBET, F. "A FORMAÇÃO DOS INDIVÍDUOS: A DESINSTITUCIONALIZAÇÃO". *CONTEMPORANEIDADE E EDUCAÇÃO*, ANO III, 3: 27-33, MAR., SÃO PAULO, 1998.
- DUSI, M. *A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ NO CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR*. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB, 2006.
- FANTE, C. *FENÔMENO BULLYING: COMO PREVENIR A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E EDUCAR PARA A PAZ*. CAMPINHAS: VERSUS EDITORA, 2005.
- GALVÃO, H. *ADOÇÃO POR CASAL HOMOSSEXUAL - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E GARANTIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA*. DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP, RIBEIRÃO PRETO, S.D. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.TEX.PRO.BR/WWWROOT/00/00\\_ADOCAO\\_POR\\_CASAL\\_HOMOSSEXUAL.PHP](http://www.tex.pro.br/wwwroot/00/00_ADOCAO_POR_CASAL_HOMOSSEXUAL.PHP) (ACESSO EM 20/06/2008).
- GALTUNG, J. "PEACE, WAR AND DEFENSE". IN: *ESSAYS IN PEACE RESEARCH*. COPENHAGEN: C. EJERS, 1976.

- GOMES, C. *DOS VALORES PROCLAMADOS AOS VALORES VIVIDOS*. BRASÍLIA: UNESCO, 2001.
- GUIMARÃES, M.R. "PAZ, REFLEXÕES EM TORNO DE UM CONCEITO". IN BALESTRERI, R. *NA INQUIETUDE DA PAZ*, PASSO FUNDO: CAPEC, 2003 (3ª EDIÇÃO).
- IPPOLITO, R. (ORG.). *GUIA ESCOLAR: MÉTODOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES*. BRASÍLIA: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2003.
- JARES, J. *EDUCAÇÃO PARA A PAZ: SUA TEORIA E PRÁTICA*. PORTO ALEGRE: ARTMED, 2002.
- KRUG, E. *WORLD REPORT ON VIOLENCE AND HEALTH*. GENEVE: WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2002
- LIMA, C. A. DE (ORG.). *VIOLÊNCIA FAZ MAL À SAÚDE*. BRASÍLIA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006.
- LOPES, É. B. ET AL. *ADOLESCENTES: PENSANDO JUNTOS*. BRASÍLIA, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, 2006.
- LOPES N., A. E SAAVEDRA, L. *DIGA NÃO PARA O BULLYING – PROGRAMA DE REDUÇÃO DO COMPORTAMENTO AGRESSIVO ENTRE ESTUDANTES*. RIO DE JANEIRO: ABRAPIA, 2003.
- MINAYO, M.C. *VIOLÊNCIA SOCIAL E SEU IMPACTO SOBRE A SAÚDE*, 2007, MÍMEO.
- MONTEIRO, S. M. DE S. C.: FRAUCHES, ZENALDA PEREIRA. *CARTILHA MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES*. DUQUE DE CAXIAS, S.D.
- MORAIS, M. F. DE. *CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL*. BRASÍLIA, CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, S.D.
- MORIN, E. *OS SETE SABERES NECESSÁRIOS À EDUCAÇÃO DO FUTURO*, SÃO PAULO: CORTEZ, BRASÍLIA: UNESCO, 2001.
- NOLETO, M. "A PROMOÇÃO DA CIDADANIA MUNDIAL ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO". IN: F. MILANI E R.D.C. P. JESUS (ORG.). *CULTURA DA PAZ: ESTRATÉGIAS, MAPAS E BÚSSOLAS*. SALVADOR: INPAZ, 2003.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. *DECLARAÇÃO E PROGRAMA SOBRE UMA CULTURA DE PAZ*. RESOLUÇÃO APROVADA POR ASSEMBLÉIA GERAL EM 6 DE OUTUBRO DE 1999, Nº 53/243. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.DGICD.MIN-EDU.PT/INOVASIC/REC/DUDH/DOCUMENTOS/DECLARACAO-PAZ.PDF](http://www.dgicd.min-edu.pt/INOVASIC/REC/DUDH/DOCUMENTOS/DECLARACAO-PAZ.PDF) (ACESSO EM 17/10/2008).
- \_\_\_\_\_. *CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA*. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.ONU-BRASIL.ORG.BR/DOC\\_CRIANCA.PHP](http://www.onu-brasil.org.br/doc_crianca.php) (ACESSO EM 17/10/2008).
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. *APRENDER A VIVER JUNTOS: SERÁ QUE FRACASSAMOS?* BRASÍLIA: UNESCO, IBI, 2003.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO, CONSED. *EDUCAÇÃO PARA TODOS: O COMPROMISSO DE DAKAR*. TEXTO ADOTADO PELO FÓRUM MUNDIAL DE EDUCAÇÃO, DAKAR, SENEGAL – 26 A 28 DE ABRIL DE 2000. BRASÍLIA: UNESCO, CONSED, 2001.
- PERRENOUD, P. *ESCOLA E CIDADANIA: O PAPEL DA ESCOLA NA FORMAÇÃO DA DEMOCRACIA*. PORTO ALEGRE: ARTMED, 2005
- SANTOS, B. R. ET AL. *GUIA ESCOLAR: MÉTODOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES*. BRASÍLIA : SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS : MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2004.
- SANTOS, I. A. "DISCRIMINAÇÃO: UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS". EM D. OLIVEIRA. R. LIMA, S.
- SANTOS E T. T. (ORGS.). *50 ANOS DEPOIS: RELAÇÕES RACIAIS E GRUPOS SOCIALMENTE SEGREGADOS* (PP. 53-74). GOIÂNIA: MOVIMENTO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2001.
- SCHRAIBER, L. E D'OLIVEIRA, A. F. "VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: INTERFACES COM A SAÚDE". DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.INTERFACE.ORG.BR/INGLES/REVISTA5/ENSAIO1.PDF](http://www.interface.org.br/ingles/revista5/ensaio1.pdf) (ACESSO EM 17/10/2008)
- SILVA, M. C. E. *VIOLÊNCIA SEXUAL EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES - COMO IDENTIFICAR, PREVENIR, ASSISTIR, APOIAR E NOTIFICAR*. RECIFE : EDUPE, 2006.

## Legislação citada

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001. Dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica.

Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e define crimes e dá outras providências.

Lei Federal nº 2.949, 19 de abril de 2002. Dispõe sobre a prática de assédio moral.

Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Institui o Código Civil Brasileiro.

Lei Federal nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Dispõe sobre o crime de assédio sexual.

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei Federal nº 1.135, de 10 de julho de 1996. Cria a Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, Lei do Racismo.

Lei Federal nº 1.162, de 19 de julho de 1996. Proíbe o fumo em recintos fechados.

Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal.

Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais.

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal Brasileiro.

Decreto GDF 29.446/08. Perímetro Escolar

Decreto GDF 24.101/2003 Conselho de Segurança Comunitária

Decreto GDF nº 12.386 de 22 de maio de 1990. Institui o Programa de Segurança Escolar.

Decreto GDF nº 12.387 de 22 de maio de 1990. Cria o perímetro de Segurança Escolar.



*" (...) Se o objetivo é formar um indivíduo democrático, é necessário proporcionar-lhe oportunidades de praticar a democracia, de falar o que pensa e de submeter suas idéias e propostas ao juízo de outros. Se o objetivo é que o respeito próprio seja conquistado pelo aluno, deve-se acolhê-lo num ambiente em que se sinta valorizado e respeitado. Em relação ao desenvolvimento da racionalidade, deve-se acolhê-lo num ambiente em que tal faculdade seja estimulada. A escola pode ser esse lugar. Deve sê-lo."*

Ministério da Educação, Brasil (*Parâmetros Curriculares Nacionais*, 1997).



Secretaria  
de Estado de Educação

